



Reformas

e Relação de Trabalho:

**Contrarreformas que nos levam
ao AVESSO do Brasil**

Colegas, Companheiras e Companheiros de Luta

Ao construir a Cartilha “Reformas e Relação de Trabalho: contrarreformas que nos levam ao avesso do Brasil”, a ASSUFRGS Sindicato busca contribuir para a compreensão e construção de movimentos de classe e sociais na defesa das funções públicas do Estado Brasileiro, conquistadas na Constituição de 1988, além de garantir que direitos não sejam solapados pelos interesses das elites que atuam em nosso país e querem impor seus interesses injustos de exploração e lucros.

Para nós, trabalhadores das instituições públicas de ensino, a repercussão dessa realidade se expande pela responsabilidade que temos de garantir as funções de Estado relativas à Educação Pública Superior. Em um ambiente onde as contrarreformas do Estado atingem direto a educação, reduzindo investimentos

(PEC 55), somos igualmente atingidos pelas Reformas da Previdência e Trabalhista. No fundo, o que está em jogo não é o sistema previdenciário ou as relações de trabalho, mas um modelo de sociedade cada vez mais alinhado às perspectivas de mercado e não aos interesses humanos dos trabalhadores.

A escolha da data de lançamento da Cartilha no Seminário Estado, Reformas e Serviços Públicos, construído pela ASSUFRGS Sindicato e onde o debate é promovido por mulheres, é de apresentar a Cartilha para os TAE da UFRGS, UFCSPA e IFRS em uma data que tem significado maior: é um dia de Luta e da Greve Internacional de Mulheres, que resistem por seus direitos no mundo inteiro e que no Brasil enfrentam as políticas antipopulares do golpista Temer e seus aliados.

Porto Alegre, 08 de março de 2017
Coordenação da ASSUFRGS Sindicato
Gestão 2015 / 2017

Sumário

Prefácio Geral - Maria Lúcia Fattorelli	3
Reforma da Previdência	4
Reforma Trabalhista	13
Reforma tributária	19
Prefácio Relação de trabalho - Edson Carneiro (Índio)	25
Relação de Trabalho	27
Consultas	33

Contrarreformas

A onda de contrarreformas que toma conta da agenda política nos leva ao avesso do Brasil que podemos ser.

Somos predestinados à abundância e à solidariedade, características naturais para um dos países mais ricos do mundo. Possuímos nióbio, petróleo, ouro e minerais diversos, pedras preciosas, água, terras agriculturáveis, florestas, todas as fontes energéticas, clima favorável, potencial industrial e comercial, riqueza humana e cultural. Ainda possuímos também considerável patrimônio empresarial e financeiro.

Apesar dessa impressionante riqueza, grande parte da população vive em cenário de escassez, sem acesso aos direitos básicos de saúde, educação e assistência, enfrentando desemprego, miséria e até fome.

Ocupamos a vergonhosa 79ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano medido pela ONU e somos o país mais injusto do mundo, devido ao fosso social e à brutal concentração de renda que se expressa também nos gastos públicos. As despesas com juros e amortizações da chamada dívida pública consomem, todo ano, quase a metade do orçamento federal, enquanto educação e saúde ficam com menos de 4%!

Além de sangrar os orçamentos públicos e exigir a contínua privatização de patrimônio nacional para o seu pagamento, a dívida tem sido a justificativa para contínuas contrarreformas que cortam direitos sociais, representando danos patrimoniais, sociais e morais à sociedade e ao país.

As reformas da previdência e trabalhista irão aprofundar ainda mais o cenário de escassez e remeter a classe trabalhadora a uma situação totalmente incompatível com nossas imensas riquezas e potencialidades.

A ganância do setor financeiro já aprovou a PEC 55/2016 e inseriu o ajuste fiscal na Constituição, visando liberar mais recursos para a dívida, enquanto todos os demais gastos orçamentários ficarão amarrados por 20 anos!

Mas querem muito mais. A PEC 287/2016 irá beneficiar o mercado financeiro, cujo volume de negócios será ampliado com a oferta de planos de previdência privada e fundos de pensão de natureza aberta.

O governo utiliza propaganda enganosa para justificar essa contrarreforma da Previdência com base em “déficit” fabricado por meio de conta distorcida que considera apenas parte das fontes de recursos do orçamento da Seguridade Social, ou seja, leva em conta apenas a contribuição de empregados e empregadores (INSS), ignorando a arrecadação das demais contribuições: COFINS, CSLL, PIS, PASEP, entre outras. A sobra de recursos é tão elevada que 30%

são desviados por meio da chamada DRU (Desvinculação de Recursos da União) para pagar juros da chamada dívida pública.

O orçamento da Seguridade Social (que engloba as áreas da saúde, assistência e previdência social) poderia estar ainda mais abastado, não fossem as benesses tributárias injustificadas que desoneram setores lucrativos, como o agronegócio e até bancos, de recolher grande parte de suas contribuições.

Portanto, é uma grande infâmia falar em “déficit”, quando o próprio governo dispensa o recolhimento de receitas à Seguridade Social e deixa de investir no combate à sonegação e na cobrança de bilhões devidos por grandes empresas e bancos.

O mais grave é que a reforma tributária que está sendo gestada pretende extinguir a COFINS, que é a maior contribuição da Seguridade Social, transformando-a em imposto. Tal medida irá comprometer gravemente o financiamento das ações na esfera da saúde, previdência e assistência social. Adicionalmente, cabe ressaltar que a arrecadação de impostos não tem destinação específica, e poderá ser totalmente desviada para o pagamento dos gastos financeiros com a chamada dívida pública.

O adiamento do acesso à aposentadoria para depois dos 65 anos e a precarização dos demais direitos previdenciários também irão liberar mais recursos orçamentários para engordar a fatia dos juros da dívida.

Inúmeros indícios de ilegalidades, ilegitimidades e até fraudes, marcam o processo do endividamento público, conforme denunciado até por CPI e investigações realizadas no Congresso Nacional. Apesar disso, diversas medidas continuam sendo adotadas para alimentar esses privilégios financeiros, impedindo o desenvolvimento socioeconômico do país e aprofundando o cenário de escassez.

É urgente desmontar esse cenário, totalmente incompatível com as imensas riquezas e potencialidades do nosso gigante Brasil. Para isso, precisaremos enfrentar o Sistema da Dívida por meio de completa auditoria, interrompendo a sangria de recursos e a submissão aos interesses do mercado financeiro.

Parabênize todas as pessoas que produziram esta Cartilha, que possibilita compreender a conexão entre essas contrarreformas e seu viés comum de privilegiar o mercado financeiro, sacrificando direitos sociais. Essa compreensão é fundamental para o despertar do povo que não aguenta mais viver no avesso e na escassez, quando uma realidade de abundância nos pertence e urge manifestar.

Maria Lucia Fattorelli

Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida

www.auditoriacidada.org.br

Reforma da Previdência de Temer:

A proposta do governo e nosso debate

O Debate sobre a reforma da Previdência esconde fatos que devem por nós ser apropriados para que se entenda as origens da questão e as propostas e motivações do governo para a construção da defesa da Previdência Pública Justa para os trabalhadores

O governo de Temer não diz, em qualquer momento, que os gastos com juros sobre a dívida pública que, em 2015 foi de R\$ 502 bilhões, foram superiores aos gastos previdenciários (R\$ 486 bilhões), ou que as desonerações tributárias totalizaram R\$ 280 bilhões em 2015 e o governo federal abriu mão de cerca de 20% das suas receitas, e ao fato de que anualmente o governo deixou em 2015 de arrecadar cerca de R\$ 452 bilhões porque não havia políticas eficazes de combate à sonegação fiscal.

Não se coloca para debate que as receitas que deveriam ser destinadas à Seguridade Social terminam por ser desviadas para outros fins e que o governo não faz a sua parte nessa composição de receitas. A saber, a partir da Constituição de 1988 a receita deveria ser composta por Contribuições Previdenciárias para o RGPS pagas pelos empregados e pelas empresas sobre a folha de salários ou sobre a receita bruta de vendas, pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas, pela Contribuição Social Para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), cobrada sobre o faturamento das empresas, pela Contribuição para o PIS-Pasep para financiar o Programa de Seguro Desemprego e os programas de Desenvolvimento do BNDES, também cobradas sobre o faturamento das empresas, pela Contribuições sobre Concurso de Prognósticos e por receitas próprias de todos os órgãos e entidades que participam desse orçamento.

Também não se debate que a maior longevidade significa melhoras nas condições de vida, que a inclusão das mulheres alterou positivamente as relações humanas a partir dos direitos conquistados, ou tampouco a função social e as penas existentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores rurais.

A seguir é descrita a proposta assassina de Temer e a visão a ser compreendida pelos trabalhadores.

1. A Proposta de Temer

O Governo Federal apresentou, em dezembro de 2016, Proposta de Emenda à Constituição (PEC 287) que visa alterar radicalmente os requisitos para aposentadorias e pensões, bem como o cálculo dos valores a serem pagos quando da concessão dos benefícios.

O principal fundamento para a alteração do sistema previdenciário no país seria, segundo consta na exposição de motivos da proposta e na página da Previdência Social, a insustentabilidade do sistema atual para garantir os benefícios futuros, justificado no déficit operacional do sistema, bem como no envelhecimento populacional.

Embora não esteja expressamente colocado no texto, sabemos que a Reforma da Previdência vem a reboque da Emenda Constitucional que impôs o teto dos gastos públicos. O que o governo alega é que sem reforma da Previdência não conseguirá cumprir o teto de gastos ao longo do tempo a trajetória da dívida pública se tornaria insustentável. Sem a perspectiva de estabilização da dívida no médio prazo, o crescimento da economia seria menor e as taxas reais de juros seriam maiores. Eventualmente, o ajuste seria por meio de aceleração forte da inflação ou alguma iniciativa com fortes impactos negativos para a população, como ocorreu na Grécia. O desajuste fiscal do país gerou uma contração acumulada de cerca 32% na sua economia desde 2008 e retirou direitos da sociedade. Além disso, entre outras medidas compensatórias, muito provavelmente teríamos um aumento de pelo menos 4 pontos percentuais do PIB na carga tributária, para financiar o déficit crescente da Previdência, o que dificultaria sobremodo a recuperação da economia.

1.1 Argumentos do governo para a reforma da Previdência Social

Déficit crescente: defendem que o rombo para o Regime Geral de Previdência Social em 2016 é de mais de R\$ 120 bilhões, mas não fala que não cumpre com as diretrizes que determinam a composição das receitas do sistema.

Envelhecimento da população brasileira: reclama que o Brasil aos poucos se transforma de um país de jovens para um de idosos e que a expectativa de vida aumenta e a taxa vegetativa da população diminui, mas não assumem a falta de controle do Estado sobre as alterações no mundo do trabalho que precarizam, adoecem e substituem humanos por máquinas.

Pessoas ainda se aposentam muito cedo: responsabilizam um fator social importante, que é a média de idade com que as pessoas se aposentam no Brasil de 58 anos, sendo por tempo de contribuição 56 anos para os homens e 53 anos para as mulheres. Alegam que nos Estados Unidos é de 66 anos nos Estados Unidos e 65 anos na França, sem contudo con-

siderar que a vida não é trabalho e que as condições de vida e relação de trabalho no Brasil são tremendamente mais penosas.

Fraudes: aponta que existem muitos exemplos de uso indevido da Previdência por governos, como o próprio governo federal, e que é preciso coibir o mau uso desses recursos, no entanto quem faz a fraude são os seus apoiadores e não impõe penalização aos crimes que cometem.

1.2 Principais alterações Propostas pelo governo de Temer

Conforme o Diap (07/12/2016), o resumo das principais alterações contidas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, do Poder Executivo, que trata da reforma da Previdência, encaminhada ao Congresso Nacional, no dia 5 de dezembro.

1) Aumento da idade para aposentadoria do servidor civil, e no RGPS para 65 anos sem distinção de gênero, com possibilidade de aumento dessa idade mínima com base na elevação da expectativa de sobrevivência, sem necessidade de lei.

2) Adoção obrigatória do limite de benefício do RGPS (R\$ 5.189,00) para o servidor civil, incluindo magistrados, membros do MP e TCU, com implementação obrigatória por todos os entes em 2 anos de regime de previdência complementar.

3) Fim da aposentadoria por tempo de contribuição. Unificação com aposentadoria por idade com carência de 25 anos.

4) Nova regra para cálculo de benefício, considerando tempo de contribuição acima de 25 anos. Valor base de 51% da média das contribuições. Para receber 100% do benefício terá que ter 49 anos de contribuição.

5) Fim da aposentadoria especial por atividade de risco para policiais.

6) Limitação da redução da idade e contribuição para aposentadoria especial a 5 anos.

7) Nova regra para cálculo de pensões com base em cotas não reversíveis – fim do direito à pensão integral.

As regras para pensão por morte já haviam sido parcialmente alteradas no ano passado, ainda no governo Dilma. Antes da Medida Provisória 664/2014, a pensão por morte era concedida ao cônjuge sem exigir um tempo mínimo de relacionamento. Agora, é preciso comprovar que a união estável já durava pelo menos dois anos. A intenção é coibir a prática de relacionamentos armados com pessoas que estão prestes a morrer. Além disso, a pensão vitalícia passou a ser concedida apenas para os cônjuges com mais de 44 anos de idade. Assim, cônjuges viúvos considerados jovens não têm direito a receber o be-

nefício pelo resto da vida.

A proposta do governo para as pensões por morte inclui:

- **Taxa de reposição de 50%:** o valor da pensão recebida cairá pela metade;

- **Adicional de 10% para cada dependente:** se uma viúva possui um filho, por exemplo, receberá 60% do valor anterior da pensão. Se tiver cinco filhos, receberá 100% do valor da pensão. Detalhe: assim que o dependente atingir a maioridade, os 10% adicionais são cortados.

- **Desvinculação do ajuste pelo salário mínimo:** as pensões por morte recebem o mesmo ajuste anual do salário mínimo, que costuma receber ganhos reais. Agora, os reajustes devem apenas cobrir a inflação.

Além disso, a proposta proíbe o acúmulo de benefícios. Assim, propõe que nenhum beneficiário poderá receber simultaneamente dois ou mais benefícios da Previdência. Por exemplo: não será mais possível receber pensão por morte e aposentadoria. O beneficiário receberá apenas o benefício de maior valor.

8) Constitucionalização das regras de temporalidade das pensões.

9) Proibição de acumulação de pensões e aposentadorias.

10) Fim do regime de contribuição do trabalhador rural com base na produção comercializada.

11) Fim do regime previdenciário de mandatos eletivos para os futuros eleitos.

12) Fim do direito ao benefício assistencial de um salário mínimo, remetendo a lei fixar o valor desse benefício, sem vinculação com o SM.

13) Aumento para 70 anos da idade para gozo do benefício assistencial do idoso.

14) Fim da garantia do abono de permanência em valor igual ao da contribuição do servidor (poderá ser inferior).

15) Fim da isenção da contribuição sobre faturamento no caso de empresas exportadoras.

16) Fim da carência diferenciada para sistema de inclusão previdenciária de trabalhador de baixa renda e donas de casa.

17) Novas regras de transição para os atuais servidores com base na data de ingresso, mantendo regras de paridade e integralidade ou cálculo pela média das remunerações, mas beneficiando apenas aos que tiverem mais de 45 ou 50 anos (M/H).

18) Regra de transição para o RGPS para quem tiver mais de 45/50 anos, com pedágio de 50%. Segurados beneficiados pela transição terão que cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta para adquirir direito na forma atual.

19) Regra de transição mantendo direito à aposentadoria antecipada para quem é professor com

pedágio e redução no benefício.

20) Quem tiver idade inferior e ficar fora da transição será afetado pelas novas regras, exceto aplicação do limite do RGPS para o benefício. No entanto, terá que cumprir requisitos de idade e cálculo do benefício será na forma do item 4.

21) Servidores beneficiados pela transição terão que cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta para adquirir direito na forma atual.

22) Regra de transição para trabalhadores rurais com redução de idade, com pedágio de 50%.

23) Preservação dos direitos adquiridos ainda que não gozados.

1.3 Regras de transição propostas

Sempre que as regras da previdência são alteradas, entra em discussão uma questão bastante complicada: para quem as novas condições devem valer? É justo que milhares de pessoas que planejaram sua aposentadoria de acordo com um conjunto de regras antigo seja obrigado a mudar planos por causa de uma mudança repentina determinada pelo governo?

É aí que entra a questão do direito adquirido, uma garantia prevista no artigo quinto, inciso XXXVI da Constituição. A interpretação que se dá no caso de reformas da previdência é que todos os atuais aposentados e pensionistas possuem direito adquirido e por isso não podem ser prejudicados em uma eventual reforma. Além disso, todos aqueles que já poderiam ter se aposentado, mas por algum motivo decidiram continuar a trabalhar, também possuem direito adquirido. Estes deveriam continuar a receber os mesmos benefícios que já recebem hoje.

Todos os demais contribuintes, porém, não teriam esse direito e por isso estariam submetidos às novas regras se a reforma for aprovada. A exceção será um grupo restrito, que ficará submetido a regras de transição que valeriam para homens com mais de 50 anos de idade e mulheres com mais de 45 anos de idade. Basicamente, o trabalhador nessa faixa etária deve continuar na ativa por mais metade do tempo que lhe faltava para se aposentar pelas regras antigas. Por exemplo: uma mulher com 46 anos e 28 anos de contribuição se aposentaria dentro de dois anos. Agora, terá de trabalhar por um ano a mais, ou seja, três anos ao todo.

1.4 As principais mudanças propostas para os Servidores Públicos

Parte dos servidores públicos se aposentam sob condições diferentes daquelas do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). No entanto, muitos traba-

lhadores do quadro efetivo da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive, estão no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os servidores públicos estatutários têm direito a receber aposentadoria com base em seu salário integral, tendo de trabalhar no mínimo dez anos no serviço público, pelo menos cinco anos no último cargo e também alcançar idade e tempo de contribuição mínimos: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, no caso dos homens, e 55 anos de idade mais 30 de contribuição no caso de mulheres. Com 65 anos, podem se aposentar com benefício proporcional ao tempo de contribuição.

A reforma da previdência apresentada por Temer propõe a convergência das condições para a aposentadoria dos Trabalhadores estatutários com a dos trabalhadores do regime geral. Dessa forma, caso a reforma de Temer fosse aprovada, trabalhadores do setor público também passarão a se aposentar apenas a partir de 65 anos de idade e a ter benefício no máximo equivalente ao teto da previdência. Os servidores públicos que quiserem receber benefício superior ao teto devem aderir a um regime de previdência complementar. O projeto ainda determina que todos os estados e municípios criem previdência complementar para servidores nos próximos dois anos, ou seja, a partir da privatização do sistema, o que aumentará o custo de vida para os trabalhadores e engrossaria os lucros dos financistas.

As principais alterações para os Servidores Públicos são:

1) Direito adquirido

O servidor que, na data da promulgação da emenda, já estiver em gozo de benefício (aposentado) ou reunir as condições para requerer seu benefício terá seu direito preservado com base nas regras que o adquiriu.

Aquele que, mesmo tendo reunido as condições para requerer aposentadoria, resolver continuar trabalhando até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos, poderá continuar trabalhando e fará jus ao abono, que será correspondente, no máximo, ao valor pago a título de contribuição ao regime próprio.

2) Regra de transição

O servidor que, na data da promulgação da emenda, comprovar idade igual ou superior a 45 anos, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

2.1) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;

2.2) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;

2.3) 20 anos de serviço público; e

2.4) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

O servidor que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e mais de 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição. Todas as demais regras de transição estão sendo revogadas pela PEC.

3) Servidor que não tem direito adquirido nem se enquadra na regra de transição

O servidor que, na data da promulgação da emenda, ainda não tiver direito adquirido nem idade igual ou superior a 50 anos, se homem, ou 45, no caso de mulher, será integralmente incluído nas novas regras da reforma, quais sejam:

3.1) idade mínima de 65 anos de idade;

3.2) cálculo da aposentadoria com base na média, sendo 51% decorrente do requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

3.3) se já contribuir pela totalidade da remuneração poderá continuar contribuindo pela totalidade, que será considerada no cálculo do benefício, ou poderá optar pela previdência complementar, hipótese em que fará jus a um benefício diferido sobre o tempo que contribuiu sobre toda a remuneração.

4) Pensão no Serviço Público

As pensões, que atualmente são integrais até o valor de R\$ 5.189,82 (teto do INSS) e, no caso dos servidores públicos, sofrem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS, ficarão limitadas a 60% do benefício, acrescidas de 10% por dependente.

As novas regras valerão para todos os segurados (regimes próprio e geral) que, na data da promulgação da nova emenda, não estejam aposentados ou que não tenham direito adquirido, ou seja, não tenham preenchido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base nas regras anteriores.

O benéfico da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%, de acordo com as hipóteses de óbitos.

Na hipótese de óbito de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do falecido, respeitado o limite máximo do benefício estabelecido para o regime geral.

Na hipótese de óbito de segurado em atividade,

as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Ou seja, 51% da média decorrente do óbito e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurando, devendo permanecer a regra da Lei 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

4.1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário; e

4.2) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benéfico:

4.2.1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;

4.2.2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;

4.2.3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;

4.2.4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;

4.2.5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e

4.2.6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

5) Contribuição dos Inativos

A contribuição dos aposentados e pensionistas continuará a ser devida na parcela que exceda ao teto do regime geral de previdência social, atualmente de R\$ 5.189.

A PEC, entretanto, revoga o artigo que autoriza a cobrança da contribuição sobre o dobro do teto para aqueles aposentados ou pensionistas portadores de doença incapacitante.

6) Equiparação entre homens e mulheres

A PEC unifica os critérios para concessão de benefícios entre homens e mulheres. Isto significa que a servidora mulher terá que cumprir os mesmos requisitos exigidos dos homens para aposentadora, inclusive a idade mínima de 65, salvo se já tiver direito adquirido ou se for alcançado pela nova regra de transição.

7) Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho

Altera os conceitos de “doença” e “invalidez” para incapacidade temporária ou permanente. O provento da aposentadoria por invalidez exclusivamente decorrente de acidente de trabalho será calculado com base em 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

Nos demais casos, será 51% dessa média decorrente do ensejo que deu causa à incapacidade permanente ou invalidez e 1% por cada ano de contribuição.

Com isto, fica revogada a garantia de benefício integral e paritário na aposentadoria por invalidez, exceto no caso de quem já esteja no usufruto de benefício com integralidade e paridade.

8) Fim da paridade e integralidade

A proposta prevê o fim da paridade e integralidade para todos os servidores que:

8.1) não tenham direito adquirido, ou seja, que não tenham preenchido os requisitos para requerer aposentadoria na data da promulgação da emenda, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público antes de 2003; e

8.2) não tenham sido alcançados pelas novas regras de transição.

9) Abono de permanência

Mantém o abono de permanência, correspondente, no máximo, à contribuição previdenciária, exclusivamente para os servidores que preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária e decidiram continuar trabalhando, podendo permanecer nessa condição até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

Vale ressaltar que o servidor “poderá fazer jus” a partir de critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, acabando, portanto, com a garantia compulsória do benefício para quem se aposentar pelas regras permanentes da Constituição Federal. Já para os servidores que enquadrarem nas regras de transição, o abono é devido tão logo sejam completados os requisitos.

10) Carência para fazer jus ao benefício previdenciário

O prazo de carência para jus ao benefício previdenciário passa de 15 para 25 anos. No caso do servidor público que esteja na regra de transição, para que tenha direito à paridade e integralidade, terá que comprovar 20 anos no serviço público.

2. Nossa Concepção: A Visão da Auditoria Cidadã da Dívida sobre a Reforma da Previdência

(entrevista de Maria Lúcia Fattorelli a IHU On-Line)

“Sob o discurso da austeridade, que busca justificar o injustificável arroxos nos investimentos sociais, o Estado tem privilegiado políticas que, no fim das contas, servem ao pagamento de juros bancários. É nesse sentido que a contrarreforma se movimenta. Investigações realizadas pela Auditoria Cidadã da Dívida no Brasil e em várias partes do mundo têm demonstrado que grande parte das dívidas públicas são geradas por certos mecanismos financeiros que

atuam tanto em sua origem como em seu contínuo crescimento. Em vez de aportar recursos, a dívida pública é um esquema de transferência de recursos principalmente para o setor financeiro

No fundo, o que está em jogo não é apenas o sistema previdenciário, senão um modelo de sociedade cada vez mais alinhado às perspectivas de mercado. O cerne das alterações que vêm sendo feitas ao longo dos anos é a modificação de um modelo de solidariedade – no qual a garantia de emprego e boa remuneração aos jovens garantiria sempre boa remuneração aos aposentados – vem dando lugar a um modelo submetido às regras do mercado e sem qualquer segurança futuro. O verdadeiro ajuste deveria ser feito no pagamento dos juros mais elevados do mundo, pagos sobre uma dívida repleta de ilegalidades, ilegitimidades e até suspeitas de fraudes. Por isso é tão importante lutar pela auditoria dessa dívida e mudar o rumo da política econômica”.

Pergunta – A partir de sua experiência na militância em defesa de uma auditoria sobre a dívida pública, como explicar a relação entre dívida pública e o debate sobre a reforma previdenciária?

Maria Lucia Fattorelli – A relação é direta, pois a crescente exigência de recursos para o pagamento de juros e amortizações da chamada dívida pública sangra o orçamento público em todos os níveis (federal, estadual e municipal) e tem servido de justificativa para a implantação de reformas neoliberais, especialmente as sucessivas reformas da previdência que retiram cada vez mais direitos dos trabalhadores.

Ao final, o “peso” da dívida é transferido diretamente para a sociedade, em particular para os mais pobres, tanto por meio do pagamento de elevados tributos incidentes sobre tudo o que consomem, quanto pela ausência ou insuficiência de serviços públicos a que têm direito – saúde, educação, assistência social, previdência – e, ainda, entregando patrimônio público mediante as privatizações e a exploração ilimitada de riquezas naturais, com irreparáveis danos ambientais, ecológicos e sociais. O custo social é imenso.

O mais grave é que a privilegiada dívida pública não corresponde ao acúmulo de recursos recebidos por meio de empréstimos tomados por entes públicos (governo federal, estadual, municipal, ou empresas estatais), como a maioria das pessoas acredita. Investigações realizadas pela Auditoria Cidadã da Dívida no Brasil e em várias partes do mundo têm demonstrado que grande parte das dívidas públicas são geradas por certos mecanismos financeiros que atuam tanto em sua origem como em seu contínuo crescimento. Em vez de aportar recursos, a dívida pública é um esquema de transferência de recursos

principalmente para o setor financeiro. A isso denominamos “Sistema da Dívida”.

No Brasil, a dívida interna federal cresceu mais de R\$ 730 bilhões em 11 meses, de janeiro a dezembro de 2015, fruto de política monetária que tem gerado dívida pública para transferir bilhões aos bancos nas operações de swap cambial, operações de mercado aberto, além dos juros abusivos. Depois de gerada, essa dívida exige o contínuo pagamento de juros e encargos, que têm sido honrados às custas do ajuste fiscal, austeridade e cortes de direitos por meio de contrarreformas.

Política Monetária

É por causa dessa equivocada política monetária que favorece o endividamento público que o Brasil foi empurrado para esse inaceitável cenário de crise econômica, desindustrialização, queda do comércio, desemprego e agravamento dos problemas sociais. Esse cenário de crise econômica também tem sido utilizado para justificar a contrarreforma da Previdência.

Essa crise não é generalizada, mas seletiva, porque os bancos não pararam de lucrar, pelo contrário, bateram novos recordes de lucros em 2015, ainda superiores aos de 2014 (quando lucraram mais de R\$ 80 bilhões), apesar de realizar provisões de quase R\$200 bilhões. É evidente a transferência de renda para o setor financeiro, em detrimento de todas as demais rubricas orçamentárias.

Esterelização

A grande esterilização de recursos por meio desse processo explica o paradoxo inaceitável que existe em nosso país: 9ª economia mundial e um dos países mais injustos do mundo, desrespeitando direitos humanos fundamentais, como denuncia a inaceitável classificação em 79º lugar segundo o IDH medido pela ONU.

Por tudo isso, o debate sobre a contrarreforma da Previdência deve incluir o conhecimento sobre o “Sistema da Dívida”. É necessário conhecer que dívidas os povos estão pagando. A AUDITORIA é a ferramenta que nos permite conhecer e documentar este processo.

“Em vez de aportar recursos, a dívida pública é um esquema de transferência de recursos principalmente para o setor financeiro”

Pergunta – Por que o governo utiliza o resultado primário e não o resultado nominal para apresentar a execução das suas contas? Como isso interfere nos investimentos da área de seguridade social?

Maria Lucia Fattorelli – Preliminarmente, é preci-

so lembrar que o “Superávit Primário” é obtido por meio de economia forçada para que as receitas primárias sejam superiores às despesas primárias. Assim, não entram no cálculo do “superávit” os gastos com a dívida pública nem as diversas receitas não primárias. Desta forma, quando se fala em “superávit primário”, estamos falando de apenas uma parte das receitas (principalmente os tributos, receitas de privatização, lucros das estatais, dentre outras, mas que não incluem todas as receitas do orçamento) e das despesas (principalmente os gastos sociais) do governo federal.

A imposição de obtenção de “Superávit Primário” vem de exigência do Fundo Monetário Internacional – FMI desde a década de 1990 e permanece na pauta devido ao forte poder que os organismos internacionais detêm no Brasil.

Ao colocar todo o esforço do modelo econômico no cumprimento da meta de “Superávit Primário”, o foco da pressão passa a recair sobre o corte de gastos sociais para que a meta seja atingida. Se a meta não é atingida, a grande mídia se encarrega de divulgar amplamente que a ganância com direitos sociais é insustentável, como vimos recentemente.

Considerando que os gastos com juros e amortizações da dívida não fazem parte do cálculo do “Superávit Primário” (pois estas rubricas estão fora dos gastos primários), apesar de representarem disparadamente o maior gasto do País, não há pressão alguma de corte sobre elas.

Distorções

Além disso, várias distorções são feitas para se proteger os privilégios dos gastos com a dívida, especialmente a contabilização de juros como se fosse “amortização”. Tal procedimento burla o art. 167 da Constituição e permite o pagamento de juros (despesas correntes) mediante a emissão de novos títulos, fazendo o estoque da dívida explodir. Esse grave fato já foi denunciado ao Ministério Público desde 2010, quando foi concluída a CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, e também relatado no Relatório Específico de Auditoria Cidadã da Dívida no 1/2013. [1]

Portanto, boa parte do que tem sido registrado como “Amortização” é pagamento de juros com emissão de novos títulos da dívida pública. Este processo, ao longo dos anos, tem provocado um crescimento ininterrupto do valor gasto com pagamento de juros, do valor gasto com amortizações e do estoque da dívida, em decorrência dos resíduos gerados pela constante incidência de juros sobre juros.

A demonstração transparente dos gastos orçamentários de forma nominal evidenciaria o imenso

privilégio ilegal da dívida, comprovando também que o verdadeiro rombo das contas públicas está na dívida pública e não na Previdência ou nos demais gastos sociais, conforme gráfico:

Pergunta – O que está por trás do discurso amplamente divulgado pela mídia de que as contas previdenciárias são deficitárias?

Maria Lucia Fattorelli – A Previdência Social tem sido continuamente atacada por setores interessados em tragar parcela cada vez maior do orçamento público e levar para fundos privados as contribuições dos trabalhadores.

Não é por acaso que, ao longo dos últimos anos, os ataques à Previdência Social têm se multiplicado no mesmo ritmo em que se multiplicam os montantes destinados à dívida pública e crescem os planos privados de previdência.

A Previdência Social é um dos tripés da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e foi uma das principais conquistas da Constituição Federal de 1988.

Contribuições Sociais

Ao mesmo tempo em que os constituintes criaram esse importante tripé, estabeleceram também as fontes de receitas – as contribuições sociais – que são pagas por todos os setores, ou seja:

empresas contribuem sobre o lucro (CSLL) e pagam a parte patronal da contribuição sobre a folha de salários; trabalhadores contribuem sobre seus salários; e toda a sociedade contribui por meio da contribuição embutida em tudo o que adquire (Cofins).

Além dessas, há contribuições sobre importação de bens e serviços, receitas provenientes de concursos e prognósticos e outras previstas em lei.

A seguridade social tem sido altamente superavitária. Nos últimos 5 anos, a sobra de recursos na Seguridade Social foi de R\$ 55,1 bilhões em 2010, R\$ 76,1 bilhões em 2011, R\$ 83,3 bilhões em 2012, R\$ 78,2 bilhões em 2013 e R\$ 53,9 bilhões em 2014, conforme dados oficiais segregados pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal – ANFIP.

Superávit

O reiterado superávit da Seguridade Social deveria estar fomentando debates sobre a melhoria da Previdência, da Assistência e da Saúde dos brasileiros. Isso não ocorre devido à prioridade para o pagamento da dívida mediante a Desvinculação das Receitas desses setores para o cumprimento das metas de superávit primário, ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública.

O falacioso déficit é encontrado quando se compara apenas a arrecadação da folha (deixando de lado todas as demais contribuições sociais) com a totalidade dos gastos com a Previdência, fazendo-se um desmembramento que não tem amparo na Constituição e nem possui lógica, pois são os trabalhadores os maiores contribuintes da COFINS.

Além do falacioso discurso sobre o déficit, diversas medidas, tais como: a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas; a manutenção do fator previdenciário; a criação de fundos de previdência complementar dos servidores públicos; o fim do direito dos aposentados e pensionistas do setor público à paridade salarial com os servidores da ativa; o aumento da idade para aposentaria, entre outras, têm objetivado a retirada de direitos e o enfraquecimento da Previdência Social, ao mesmo tempo em que empurram os trabalhadores para fundos de pensão privados, que não oferecem garantia alguma em relação aos futuros benefícios, pois se regem por regras de mercado e podem simplesmente quebrar.

Os interesses do mercado financeiro têm sido plenamente atendidos pois na prática se multiplicam os fundos de previdência privada enquanto avança a parcela do Orçamento Público destinada aos rentistas da dívida pública.

Pergunta – Com base nas políticas implementadas nos últimos anos, de que forma se dá a transferência de recursos da Seguridade para o setor financeiro privado? Qual é o cerne dessas alterações?

Maria Lucia Fattorelli – Logo após a Constituição de 1988 – que estruturou a Seguridade Social – diversos ataques e tentativas de desconstruir este sistema se sucederam, sempre com o viés de retirada de direitos dos trabalhadores, além do desvio de recursos para o pagamento de juros.

A instituição da Desvinculação das Receitas da União – DRU, denominada anteriormente como FSE e FEF, permite a retirada de até 20% de importantes contribuições da Seguridade Social, para gerar caixa para o pagamento da dívida pública.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 87 / 2015, de autoria do Poder Executivo, pretende alterar esse percentual de 20 para 30%! A simples existência de tal mecanismo – DRU – já comprova que sobram recursos na Seguridade Social. Se faltasse recurso, não haveria nada que desvincular, evidentemente.

Troca de modelo

O cerne das alterações que vêm sendo feita ao longo dos anos é a modificação de um modelo de solidariedade – no qual a garantia de emprego e boa remuneração aos jovens garantiria sempre boa re-

muneração aos aposentados – vem dando lugar a um modelo submetido às regras do mercado e sem qualquer segurança futura, como temos visto atualmente na Europa e Estados Unidos. Planos de previdência privada investiram em derivativos sem lastro e simplesmente quebraram. O mais grave é que os planos no Brasil também podem investir em derivativos (art. 44 da Resolução do CMN no 3792/2009).

“O cerne das alterações que vêm sendo feitas ao longo dos anos é a modificação de um modelo de solidariedade”

Pergunta – De que maneira a transferência dos fundos de previdência social pública para o setor privado favorece a construção de um cenário de instabilidade econômica, subsidiando, inclusive, o investimento em derivativos financeiros (papéis podres)?

Maria Lucia Fattorelli – Os planos de previdência privada recebem as contribuições dos trabalhadores e as contribuições patronais – em moeda corrente – mas não ficam com essa moeda em caixa. Invariavelmente investem em papéis, tais como ações de empresas, títulos da dívida pública, e também em produtos financeiros de risco, como os “derivativos”, muitas vezes sem qualquer lastro, e que correspondem a verdadeiras apostas.

Não há sentido colocar a “previdência” de milhões de trabalhadores a depender de aplicações de “risco”. A previdência serve justamente para conferir-lhes segurança após o cumprimento de tantos anos de trabalho, por isso defendemos o modelo de solidariedade mencionado antes.

A recente crise financeira internacional escancarou o imensurável risco sistêmico do atual modelo capitalista financeirizado, cujas principais instituições se encontram fortemente alavancadas em ativos de alto risco, considerados tóxicos, ou seja, “lixo”. A solução dada tanto pelos EUA como países europeus foi a utilização às avessas do endividamento público, por meio da utilização de diversos mecanismos que geraram grandes volumes de dívidas públicas para salvar aqueles bancos considerados “grandes demais para quebrar”.

Fraudes

Assim, bancos passaram da situação de “falidos” à condição de credores. O mais grave é que tais bancos – os mais famosos do mundo – vinham realizando operações que podem ser consideradas como sofisticadas fraudes, criando papéis a partir do nada, sem qualquer respaldo em ativos reais. Esses papéis – os derivativos (que derivam de algum ativo, e podem ser emitidos em séries infinitas) – geraram verdadeiros e imensos lucros aos grandes bancos que contabilizaram tais ganhos, inchando artificialmente seus

balanços e possibilitando a concessão de créditos de forma irresponsável, pois esses bancos precisavam dar destinação a todo esse dinheiro “criado” a partir da venda desses papéis principalmente a fundos de pensão e outros fundos financeiros que trocam dinheiro efetivo (correspondente a resultado do trabalho ou de venda de bens ou serviços reais) por papéis financeiros.

Os bancos brasileiros não estavam tão alavancados em derivativos quando a crise estourou em 2008. Em vez de proteger o Brasil desses papéis podres, o que se fez foi o contrário, propiciando-se o relaxamento de normas, com a autorização expressa para aplicações em derivativos (art. 44 da Resolução do CMN no 3792/2009) e a criação de grandes fundos financeiros como o Fundo Soberano, o Fundo Social do Pré-sal, o Fundo de Previdência Complementar de Servidores Públicos – Funpresp, que poderão virar receptáculos dos papéis podres que provocaram a crise nos Estados Unidos e Europa e estão temporariamente armazenados em bad-banks.

Sem controle

A ausência de controle de capitais, aliada à crescente desregulamentação do funcionamento do sistema financeiro em todo o mundo transforma em uma grande temeridade a colocação do futuro dos trabalhadores em aplicações financeiras de risco. Na prática, ocorre a esterilização da poupança de trabalhadores, que podem ficar completamente sem retorno financeiro ao final de sua vida laboral.

Caberia às autoridades financeiras do país sair dessa armadilha que só serve para alimentar a ganância do mercado financeiro e investir corretamente nos instrumentos da previdência social pública e universal que ainda temos.

Pergunta – Afinal de contas, o que está em jogo é um projeto econômico ou civilizacional?

Maria Lucia Fattorelli – A Previdência está no centro do debate sobre a natureza do projeto atual, porque o modelo de solidariedade não concilia com a crescente demanda do mercado por espaços para destinar seus produtos financeiros.

O avanço da Financeirização mundial já deu múltiplas provas de que não possui escrúpulo algum em relação à civilização. Basta ver o que aconteceu recentemente na Grécia: uma verdadeira tragédia humanitária com impactos sociais imensuráveis, em troca de acordos que serviram para salvar bancos privados europeus.

Economia sacrificada

A economia real tem sido sacrificada, pois os es-

peculadores já não desejam mais esperar pela produção de lucro através de processos produtivos – industrial e comercial. Estão viciados no lucro rápido e crescente, auferido através de engenharia financeira, criação de sofisticados “produtos” financeiros sem lastro, do domínio das economias de países com políticas monetárias suicidas, [3] e através da utilização dos avanços tecnológicos de computação e comunicação, acesso a paraísos fiscais e benefícios decorrentes da desregulamentação financeira e do poder financeiro avalizado por organismos internacionais e agências de risco. Dessa forma, conseguem exercer uma dominação financeira sem precedentes, sobre a maioria dos países do mundo.

Cabe lembrar a notícia sobre a demissão de advogada do Banco Mundial, Karen Hudes, [4] por ter revelado como a elite financeira está exercendo a dominação sobre países e povos, concluindo que “a ferramenta principal para escravizar nações e governos inteiros é a dívida”. Nós já dizemos isso há muitos anos, mas ter o registro dessa declaração por parte de uma advogada do Banco Mundial é algo muito relevante. Esse fato demonstra que já estamos chegando no limite desse modelo que tem se mostrado totalmente sem escrúpulos.

Por isso é mais que hora de aprofundarmos o debate sobre uma nova arquitetura financeira internacional, como a iniciativa NAFR iniciada aqui na América Latina desde 2007. O Brasil, infelizmente, está muito atrasado nesse debate. O sistema financeiro deveria estar a serviço da economia real, produtiva, que gera emprego e renda, e não o contrário, como ocorre atualmente.

Se o atual modelo não for modificado, a tendência é acirrar cada vez mais a brutal concentração de renda e riqueza nas mãos de grandes bancos e corporações transnacionais, sacrificando a classe trabalhadora mundial e a sociedade em geral. Esse desequilíbrio é insano. É como concentrar todo o sangue de uma pessoa em um dedo; essa pessoa morrerá.

“O verdadeiro ajuste deveria ser feito no pagamento dos juros mais elevados do mundo”

Pergunta – De que maneira toda essa lógica (retro)alimenta uma política econômica e social fundamentada na produção de “crises”, cuja saída parece ser sempre a mesma: “a austeridade”?

Maria Lucia Fattorelli – É evidente que haverá outra crise em breve, pois esse modelo capitalista financeirizado e desregulamentado é totalmente

insustentável. O que impressiona é o fato de tanta gente ainda defender as políticas que visam dar uma sobrevida a esse modelo.

O poder exercido por organismos internacionais sobre diversos países impõe planos econômicos que colocam as obrigações da dívida pública como uma prioridade dos respectivos governos. No caso brasileiro, essa é a nossa realidade desde a década de 80, permeando os sucessivos governos desde então.

A política de “ajuste fiscal” ou “austeridade” se encaixa perfeitamente nesses objetivos, pois sacrifica todos os gastos e investimentos públicos para alimentar o Sistema da Dívida.

Temos assim uma subtração de recursos que se destinam principalmente para mãos de bancos e outras instituições financeiras. Esses recursos saem de todas as áreas: infraestrutura, educação, saúde, segurança, assistência, previdência etc.

Política Econômica

Assim, toda a política econômica fica orientada para contrarreformas, elevação de tributos, privatizações, e evidentemente os cortes de gastos sociais e investimentos; medidas que visam sacrificar todas as áreas para privilegiar os gastos com a dívida pública que não para de crescer. Os organismos internacionais, especialmente FMI e Banco Mundial também monitoram o Banco Central e exigem a implementação de política monetária que gera ainda mais dívida pública sem contrapartida alguma ao país.

Essa dívida gerada exige ainda mais sacrifício para o pagamento de seus juros e encargos. Temos assim um ciclo vicioso que está enterrando a economia do gigante Brasil, afetando diretamente a vida de cada brasileiro e brasileira. O verdadeiro ajuste deveria ser feito no pagamento dos juros mais elevados do mundo, pagos sobre uma dívida repleta de ilegalidades, ilegitimidades e até suspeitas de fraudes. Por isso é tão importante lutar pela auditoria dessa dívida e mudar o rumo da política econômica.

Nossa Posição:

Abaixo aos retrocessos trabalhistas. Não à Reforma da Previdência!

Fora Temer e todos os golpistas!

Para reorganizar a soberania popular que o povo decida!

Pela Auditoria Cidadã da Dívida.

Reforma Trabalhista

A proposta de reforma trabalhista que está sendo apresentada pelo governo Temer tem por referência o documento liberal construído pelo PMDB e seus aliados nomeado como “Uma Ponte para o Futuro”. No centro do debate estão as reivindicações da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e demais representantes dos donos dos meios de produção. Na proposta do governo está prevista a flexibilização de direitos assegurados aos trabalhadores no artigo 7º da Constituição Federal – que abrange um conjunto de 34 itens, desde que aconteçam mediante negociações coletivas. Farão parte dessa lista os direitos que a própria Constituição já permite flexibilizar em acordos coletivos como jornada de trabalho (oito horas diárias e 44 semanais), jornada de seis horas para trabalho ininterrupto, banco de horas, redução de salário, participação nos lucros e resultados e aqueles que a constituição trata apenas de forma geral e foram regulamentados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como férias, 13º salário, adicional noturno e de insalubridade, salário mínimo, licença-paternidade, auxílio-creche, descanso semanal remunerado e FGTS.

Já a remuneração da hora extra, de 50% acima da hora normal, por exemplo, não poderá ser reduzida porque o percentual está fixado na Constituição e não seria alterado; licença-maternidade de 120 dias e o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo 30 dias também. Outros direitos como seguro-desemprego e salário-família, citados no artigo 7º, são considerados previdenciários e não trabalhistas e por isso não poderiam entrar nas negociações.

Na prática, tudo o que estiver na CLT poderá ser alvo de negociação, como o descanso para almoço de uma hora (se o empregado quiser reduzir o tempo e sair mais cedo, a lei não permite) ou situações em que o funcionário fica à disposição do patrão fora do expediente sem ser acionado e o tempo gasto em deslocamentos quando a empresa busca os trabalhadores – considerados hoje como hora extra.

Como estratégia, o governo quer colocar na lei tudo o que pode ser negociado e deixar de fora o que não pode para evitar que a justiça trabalhista amplie a relação com novos direitos, inviabilizando assim qualquer acordo, colocando a negociação coletiva como elemento de justo arbítrio sem posterior questionamento na justiça do trabalho, não permitindo assim que a justiça do trabalho determine diferente do acordo e/ou pagamento de indenizações, oferecendo então “segurança jurídica” na relação do capital o trabalho, satisfazendo a visão dos patrões.

Nesse sentido, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, afirma que a reforma trabalhista formalizará acordos coletivos com jornadas diárias de até 12 horas. A ideia é manter a jornada semanal de 48 horas (44 horas com 4 extras) e permitir a cada categoria estabelecer, via convenção coletiva, a melhor forma de distribuir esse tempo. Como exemplo, os profissionais da saúde e vigilantes, que atuam por 12 horas seguidas para 36 horas de folga. Esses contratos são muitas vezes questionados pela Justiça, que não reconhece jornada superior a oito horas diárias.

O governo defende, dessa forma, que o negociado se sobreponha ao legislado, reconhecendo no mínimo três tipos de contrato: o modelo tradicional de jornada de 44 horas semanais, o contrato por horas trabalhadas, para permitir que empregadores possam contratar com jornada inferior à estipulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pagar direitos proporcionais a esse valor, e o outro modelo que permite que o trabalhador receba por produtividade, pelo que produz. Com relação ao contrato firmado por horas trabalhadas, vai permitir ao trabalhador ter vínculo com vários empregadores e receber FGTS, férias e 13º salário proporcional.

A concepção e justificativas do governo

O governo alega que a CLT, dos anos 1940, precisa ser atualizada por não conseguir atender a todos os setores da economia, como o de tecnologia, por exemplo, que passa por constantes transformações. Outro motivo é que foram incorporados vários penduricalhos às leis, que geram interpretações divergentes e estimulam disputas judiciais.

O objetivo do governo, com a reforma, é a flexibilização da CLT, permitindo que os acordos coletivos possam prevalecer sobre o legislado. A ideia é fazer uma lista com todos os direitos que poderão ser negociados. Com a reforma, poderiam ser flexibilizado os direitos incluídos no artigo 7º da Constituição Federal: os que foram definidos de forma geral e regulamentados pela CLT e aqueles que o próprio texto constitucional já permite negociar. Todos os penduricalhos da legislação trabalhista poderão ser alvos de acordos.

Assim, Jornada de trabalho, salário mínimo para meio expediente, banco de horas, alíquotas de adicional noturno e insalubridade, redução de salário, participação de lucros e resultados, auxílio-creche, 13º (parcelamento), férias (divisão), licença-paternidade, tempo de almoço, remuneração quando trabalhador fica à disposição e em deslocamento e FGTS.

Em princípio, alguns direitos não poderiam ser negociados, como seguro-desemprego e salário-família (benefícios previdenciários), remuneração da hora de 50% acima da hora normal, licença-maternidade de 120 dias, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador.

Mudanças sugeridas pelo governo

a) Modifica o Programa de Proteção ao Emprego (Lei 13.189/2016), praticamente universalizando a transferência de custos da crise para os empregados, com redução de salário e jornada.

b) Retoma a antiga tentativa de reduzir direito de socorro à Justiça do Trabalho, estabelecendo mecanismo interno na empresa para negociar rescisão contratual.

c) Institui o velho sonho de ampla precarização com prevalência do negociado sobre legislado. Permite que normas coletivas ignorem patamares legais e estabeleçam regras piores. Inclui temas de saúde e segurança (férias, jornada, intervalos);

d) Impede que o Judiciário Trabalhista verifique excessos e descontroles no conteúdo das normas coletivas precarizantes.

e) Altera a Lei 6.019/74, permitindo contratação temporária direta e com prazo de até 120 dias;

f) Amplia contratação em tempo parcial (art. 58-A da CLT) para até 30 horas semanais, permitindo horas extras (que chama de “horas suplementares”). Também autoriza pagamento com adicional das horas reservadas para compensação, inclusive na vigência do contrato;

g) Altera o art. 59 da CLT para que norma coletiva permita converter em pecúnia período acumulado no banco de horas, de modo a praticamente anular qualquer compensação de jornada.

Algumas das propostas específicas

Férias

O governo propõe o parcelamento das férias em até três vezes, com pagamento proporcional aos respectivos períodos, sendo que uma das frações deve corresponder a ao menos duas semanas de trabalho.

Jornada de trabalho

A jornada de trabalho poderá ser diferente de 8 horas diárias e 44 horas semanais. O limite diário, no entanto, é de **12 horas diárias** e de 220 horas mensais.

Participação nos lucros e resultados

O acordo coletivo pode definir as regras para a participação nos lucros e resultados, incluindo parcelamento no limite dos prazos do balanço patrimonial

e/ou dos balancetes legalmente exigidos, não inferiores a duas parcelas.

Jornada em deslocamento

Trabalhadores que vão e voltam ao emprego em transporte oferecido pela empresa têm esse tempo de deslocamento contabilizado como jornada de trabalho. Pela proposta, um acordo coletivo pode mudar isso.

Intervalo entre jornadas

Hoje, o tempo de almoço, por exemplo, é de um hora. Pela proposta do governo, esse tempo poderia ser diferente. O intervalo entre jornadas tem que ter um limite mínimo de 30 minutos.

Fim de acordo coletivo

A Justiça decidiu que quando um acordo coletivo estava vencido, o último acaba valendo. O Supremo Tribunal Federal, porém, reviu essa decisão. A proposta do governo prevê que as partes podem concordar com a extensão de um acordo coletivo após sua expiração.

Programa de seguro-emprego

Trabalhadores e empregadores, de acordo com o projeto de lei, deverão decidir juntos sobre a entrada no Programa de Seguro-Emprego (PSE).

Banco de horas

As negociações em relação a banco de horas ficarão nas mãos das partes, de acordo com o projeto de lei. No entanto, fica garantido o acréscimo de 50% no valor pago pela hora extra.

Remuneração por produtividade

A remuneração por produtividade será decidida também em acordo coletivo.

Trabalho remoto

Cada vez mais comum, as regras sobre o trabalho por telefone, internet e smartphone, por exemplo, ficarão nas mãos de trabalhadores e empregadores, de acordo com o projeto de lei.

Registro de ponto

A forma de registro e acompanhamento de ponto pode ser definida em acordo coletivo. Isso flexibiliza, por exemplo, a exigência de ponto eletrônico.

A reforma de Temer e a falta de Saúde e Segurança para os trabalhadores

Os donos dos meios de produção querem derrubar as regras sobre o funcionamento de máquinas, equipamentos e ambientes perigosos. O impacto certo é que os trabalhadores vão se acidentar e adoecer mais, num Brasil que mata por hora mais de 7 trabalhadores por dia e que deixa milhares de mutilados e vidas destruídas. Como exemplo, a CNI quer acabar com uma das mais importantes delas, a Norma Regulamentadora nº 12. Emitida pelo Ministério do Trabalho pela primeira vez em 1978, e atualizada desde

então, a norma estabelece medidas de proteção que devem ser adotadas pelas fábricas e outras empresas que utilizem máquinas. A CNI defende um projeto de lei que enterra essa norma sob o argumento de que é preciso “preservar o equilíbrio” entre a proteção aos trabalhadores e os impactos econômicos às empresas.

O fim da norma aumenta a chance de acidentes, segundo auditores fiscais e procuradores do trabalho. Em média, 12 trabalhadores são amputados por dia em acidentes com máquinas e equipamentos no Brasil, segundo dados de 2011 a 2013 do Ministério do Trabalho. Além disso, 582 trabalhadores morreram devido a acidentes com máquinas e equipamentos entre 2009 e 2013, segundo o CESIT - Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho do Instituto de Economia da Unicamp.

De outra forma, os empresários querem que os auditores fiscais só possam multar empresas na segunda vez em que as visitam, para que haja uma queda das multas e punições por problemas trabalhistas relacionados a Saúde e Segurança dos Trabalhadores - SST. Com a adoção da chamada “dupla visita”, uma empresa só poderia ser penalizada caso já tenha sido avisada sobre esse mesmo problema em uma visita anterior. A colher de chá já existe, mas apenas quando a empresa foi recentemente inaugurada ou quando viola uma norma nova. No projeto apoiado pela CNI, o senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) argumenta que “a função educativa é um dos principais fins da fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, senão a principal delas”. As empresas já tem conhecimento das regras e leis trabalhistas que mais geram problemas e querem embutir SST nos seus custos de produção, querendo dividir o risco da atividade econômica com o resto da sociedade.

Além disso, os empresários querem dificultar a interdição de máquinas ou locais de trabalho que oferecem risco, que os auditores não possam lacrar equipamentos e fábricas que colocam o trabalhador em perigo, sabendo que assim os trabalhadores continuarão expostos a riscos de adoecimento e acidente. O fato é que auditores fiscais do trabalho podem, hoje, interditar fábricas ou equipamentos que ofereçam “grave e iminente risco” ao trabalhador. Uma serra que poderia causar um acidente a um trabalhador, por exemplo, deve ser lacrada até que o problema seja resolvido. Em casos mais graves, toda uma fábrica pode ser fechada. A CNI pede que os auditores não possam mais interditar máquinas ou empresas. Para a entidade, essa atribuição deveria ser somente dos chefes dos auditores em cada região, os superintendentes. Segundo a CNI, as interdições pelos auditores acontecem “sem a observância da ampla defesa e sem a efetiva comprovação do grave

e iminente risco”. No entanto, querem que os auditores operem como nas empresas de telemarketing, onde muitos trabalhadores adoecem aos poucos sem que exista “grave e iminente risco”; dessa forma, não seria possível lacrar o local e prevenir os problemas dos trabalhadores.

De forma irresponsável, os empresários também querem aumentar jornadas em atividades insalubres, a partir da permissão para que trabalhadores expostos a riscos façam horas extras, independente dos trabalhadores adoecerem e se acidentarem mais. Como exemplo, hoje os profissionais que ficam expostos ao calor, barulho, substâncias tóxicas e outros fatores considerados como “agentes nocivos” não podem trabalhar mais do que oito horas. Para aumentar a jornada dessas profissões em duas horas, é necessária uma autorização prévia do

Ministério do Trabalho. A CNI, em sua proposta, argumenta que o aumento da jornada interessa ao trabalhador. Quatro horas de trabalho no sábado, por exemplo, poderiam ser transformadas em 48 minutos a mais em cada dia da semana. Mas o que está em jogo com isso é exclusivamente a saúde das pessoas e não o seu final de semana, mas “consequências gravíssimas” que vão desde o adoecimento até acidentes de trabalho.

A reforma trabalhista de Temer já começou em 2016

Novos projetos de lei foram apresentados na Câmara Federal em 2016 com objetivo de flexibilizar direitos trabalhistas escritos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre os ataques estão o fim da ultratividade e da hora extraordinária, o aumento da jornada de trabalho sem necessidade de acordo coletivo e o parcelamento das férias em três períodos.

Os projetos são: PL 6.324/16 – Normas Gerais de Tutela do Trabalho; PL 6.324/16 – Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e PL 6.323/16 – Processo do Trabalho.

PL 6.322/16 – Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

Altera o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a eficácia das convenções e dos acordos coletivos de trabalho - Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG). O projeto apresenta sugestão alteração ao artigo 614, conforme descrito abaixo:

- Duração de convenção ou acordo: de acordo com a proposta, não será permitido estipular duração de convenção ou acordo superior a 4 (quatro) anos. As cláusulas normativas não integrarão o contrato de trabalho e terão vigência pelo período que

durar a convenção ou o acordo celebrado.

- De acordo com a Súmula 277 editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST): “as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho”, adotando assim o princípio conhecido por: Teoria da Ultratividade.

- Tal teoria estabelece que a norma coletiva tem a sua eficácia estendida mesmo após o término do seu prazo de vigência, vigorando até que nova norma venha a modificá-la. No entanto, o projeto de lei apresentado busca manter a possibilidade de ajuste do contrato de trabalho, garantido pela negociação coletiva. Assim, o autor acrescenta um parágrafo ao artigo 614 da CLT para que seja previsto que as cláusulas oriundas de negociação coletiva não integrem o contrato de trabalho permanentemente, salvo pelo período que durar a convenção ou o acordo coletivo. Além disso, ampliam o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções de dois para quatro anos.

PL 6.323/16 – Processo do Trabalho

Ementa: Dá nova redação a dispositivos do art. 790, 790-B, 844 e 899 e acrescenta um art. 844-A à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre processo do trabalho - Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG). O projeto apresenta sugestão de alterações em 5 (cinco) artigos da CLT:

- Forma de pagamento das custas e emolumentos: a parte contrária poderá oferecer impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita na contestação que, se revogado, resultará no pagamento das despesas processuais que tiverem sido deixadas de adiantar. Se ficar comprovada a má-fé, além do pagamento das despesas processuais, o beneficiário pagará até o décuplo desse valor a título de multa, que será revertida em benefício do Tesouro Nacional, podendo ser inscrita em dívida ativa. (Art. 790)

- Honorários periciais: tratando-se a parte sucumbente de beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho a que a Vara do Trabalho estiver vinculada, nos termos previstos em resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita ou isenção do pagamento dos honorários periciais, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento dos honorários. (Art. 79)

- Reclamação: a reapresentação de reclamação objeto de arquivamento somente poderá ser efetuada uma única vez, mediante a comprovação de recolhimento das custas processuais relativas à

reclamação arquivada.

- A revelia não produz o efeito acima mencionado se: I – havendo pluralidade de réus, algum contestar a ação; II – as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos. (Art. 844 e 844-A)

- Depósito: o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 será feito em conta vinculada ao juízo e a ele será aplicado o mesmo índice de atualização que corrige o débito trabalhista. (Art. 899)

- Ficam revogados o § 5º do art. 899, que estabelecia que no caso do empregado não ter conta vinculada aberta em seu nome, a empresa procederia à respectiva aberta para o depósito dos valores referentes à condenação disposto no §2º.

- E, o autor sugere a revogação do art. 732 que trata da pena de perda de reclamação perante a Justiça do Trabalho.

PL 6.324/16 – Normas Gerais de Tutela do Trabalho

Ementa: Dá nova redação a dispositivos do art. 59, 61, 71, 134, 391-A, 457, 477 e 482 e revoga o § 1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre Normas Gerais de Tutela do Trabalho - Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG). O projeto apresenta sugestão de alterações em 8 (oito) artigos da CLT:

- Acréscimo de salário: sugere a dispensa do acréscimo de salário se, por força de acordo individual ou coletivo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Art. 59)

- Duração do trabalho: ocorrendo a necessidade de exceder o limite legal ou convencional da duração de trabalho, para realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo, o excesso poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo. (Art. 61)

- Intervalo de repouso e alimentação: quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido integral ou em parte pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período suprimido correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração. (Art. 71)

- Férias: as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Como também, poderão ser conce-

didadas em até 03 (três) períodos, por mútuo consentimento entre empregado e empregador. (Art. 134)

- Também sugere a revogação do dispositivo que estabelece férias concedidas de uma só vez aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos de idade. (§ 2º do Art. 134)

- Gestante: para garantia da estabilidade, a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 (trinta) dias a contar da sua dispensa. (Art. 391-A)

- Salário: não se incluem nos salários as ajudas de custo, o vale-refeição pago em dinheiro, assim como as diárias para viagem. (Art. 457)

- Contrato de trabalho: nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (Art. 468)

- Demissão: o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá ser submetido à homologação do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho.

O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, levado à homologação, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. (Art. 477)

- Justa causa: incluída a perda da habilidade para o exercício da profissão, como motivo de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. (Art. 482)

Porque somos contra o negociado sobre o legislado?

A legislação trabalhista é fruto das lutas históricas dos trabalhadores por melhores condições gerais de trabalho, sejam econômicas ou sociais. Portanto, as regras trabalhistas (da CLT, da Constituição ou das legislações esparsas) constituem-se em um patamar mínimo civilizatório nas relações de trabalho.

Claro que as normas coletivas firmadas entre sindicatos devem ser reconhecidas como válidas, com vistas a adequar as especificidades de cada ramo, desde que respeitem estes limites mínimos.

A relação de trabalho é naturalmente desigual. Mesmo como o reconhecimento de que os sindicatos de trabalhadores exercem relevante papel no equilíbrio dessa relação, as negociações coletivas nem sempre partem de igualdade.

No Brasil, o empresariado detém todas as informações técnico-financeiras importantes para a negociação coletiva. Não há, pois, negociação justa nessas condições, apenas uma imposição de poder econômico.

Em muitos países desenvolvidos, os trabalhadores possuem assento nos conselhos de administração das empresas. A relação trabalho-capital é muito mais transparente, de forma que as negociações coletivas também o são.

Desta forma, posicionamo-nos contra esta tentativa de superar as garantias sociais da legislação trabalhista através da imposição do poder econômico.

Porque somos contra a terceirização e a tentativa de ampliá-la?

Mas os empresários querem mais: querem liberar a terceirização de todas as atividades de uma empresa, subcontratar empresas para qualquer atividade, sendo assim mais difícil responsabilizar empregadores por acidentes e outros problemas trabalhistas. Para isso, a CNI propõe que empresas possam contratar livremente outras empresas para realizarem seus serviços ou sua produção, prática conhecida como “terceirização”.

Hoje, somente atividades secundárias podem ser terceirizadas, como limpeza e segurança – sob pena de formar vínculo trabalhista diretamente com a empresa que contrata os serviços. De acordo com a CNI, liberar a prática aumentaria a produção e o número de empregos. Um projeto de lei que libera a terceirização já foi votado pela Câmara dos Deputados, e aguarda análise do Senado Federal. O texto atual responsabiliza também a empresa contratante pelos problemas trabalhistas da subcontratada, a chamada “responsabilidade solidária”. A CNI defende uma proposta bem diferente: a “responsabilidade subsidiária”. Nesse caso, a empresa contratante só responde na Justiça quando a empresa terceirizada não consegue arcar com os problemas trabalhistas – o que já é uma realidade corrente.

Com a terceirização, grandes empresas concentrariam todos os lucros e nenhum empregado. Enquanto isso uma constelação de empresas, sem qualquer ou autonomia financeira, teriam todos os empregados. Hoje, nos casos em que isso já acontece, periodicamente tais empresas fecham as portas, deixando para trás enorme passivo e gerando avalanches de reclamações trabalhistas. Hoje, cerca de 80% dos processos trabalhistas são oriundos de empresas ter-

ceirizadas (segundo a Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região).

Essa pulverização entre diversas empresas diminuiria, no médio prazo, salários, direitos trabalhistas e a segurança do trabalhador. E os trabalhadores terceirizados já ganham 24% menos do que os outros, segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

E 90% dos casos de trabalho análogo ao escravo no Brasil entre 2010 e 2013 aconteceram em empresas terceirizadas.

Além disso, a terceirização enfraquece os trabalhadores nas negociações com as empresas. Os terceirizados que trabalham em um mesmo local têm padrões diferentes e são representados por sindicatos de setores distintos. Isolados, eles teriam mais dificuldades de negociar de forma conjunta ou de fazer ações como greves.

A Visão dos Trabalhadores sobre a Reforma Trabalhista

O Governo golpista e ilegítimo de Michel Temer apresentou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com uma série de ataques aos direitos trabalhistas. Sob o argumento de “modernizar” a legislação e com as bênçãos de setores empresariais, como a FIESP, a medida propõe uma série de retrocessos nas garantias conquistadas historicamente pelos trabalhadores.

A prevalência do negociado sobre o legislado, permissão de jornadas de até 12 horas por dia, divisão do pagamento de férias em até três vezes, parcelamento dos pagamentos de lucros e resultados da empresa, disposição sobre a ultratividade da norma ou instrumento coletivo de trabalho da categoria, redução do horário de almoço para apenas meia hora, são algumas das medidas que pretendem levar o Brasil para os tempos da República Velha (1889-1930), ou seja, pretendem impor um século de retrocessos nos direitos da classe trabalhadora.

Enquanto isso, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), único imposto constitucional (art. 153) sem regulamentação seguirá letra morta; seguirão sem taxação os envios de lucro para o exterior; seguirá sem incidir IPVA sobre os jatinhos, helicópteros e iates, a exemplo daqueles de propriedade do Senhor Paulo Skaf, presidente da FIESP, um dos empolgados com as medidas de hoje; sem falar no perdão de dívidas

relativas a impostos não pagos no passado, e vergonhosas isenções correntes.

A Guerra de Classes está declarada no Brasil, e Michel Temer se coloca como vassalo dos interesses imperialistas, do capital rentista e de todos os monopólios industriais e agroindustriais, e contra a classe trabalhadora e os pobres em geral. O governo Temer é a expressão atual da Casa Grande brasileira, cuja política, de tão retrógrada, vai superar os golpistas do passado (1964-1985) em termos de ataque aos direitos trabalhistas, às garantias sociais, ao patrimônio público e às riquezas estratégicas.

Os retrocessos nos direitos sociais já foram imensos no ano de 2016, como foi o caso da aprovação do congelamento por vinte anos dos investimentos nos serviços essenciais (saúde, educação, assistência social); a renegociação da dívida dos estados conforme os interesses dos rentistas e em prejuízo dos serviços públicos; a edição da Medida Provisória que mutilou o ensino médio, etc. Além disso, já tramita na Câmara Federal a Proposta de Emenda Constitucional, PEC 287, que ataca os direitos previdenciários, e, se aprovada, jogará milhões de trabalhadores e trabalhadoras na miséria absoluta já nos próximos anos.

O ano de 2017 será possivelmente o ano mais intenso da história da luta de classes no Brasil, pois a classe trabalhadora vai lutar pelos seus direitos e pelas garantias sociais do conjunto do povo pobre.

A classe trabalhadora já começou a perceber o caráter do governo instalado. A agressividade da PEC da previdência e do desmonte dos direitos trabalhistas, produzirá muitas mobilizações populares, que serão ampliadas na medida em que se consiga levar aos setores mais pauperizados da classe trabalhadora o real conteúdo destas políticas.

A greve geral segue sendo uma necessidade, e será uma possibilidade se as centrais sindicais agirem honesta e francamente na construção de uma agenda unitária. Unindo todas as lutas na mesma direção e com a mesma intensidade, podemos derrotar o governo golpista e sua política de regressão social em 2017.

Nossa Posição

Abaixo aos retrocessos trabalhistas. Não à Reforma da Previdência!

Fora Temer e todos os golpistas!

Para reorganizar a soberania popular que o povo decide.

Reforma Tributária: Mais um golpe de Temer na Classe Trabalhadora

Para um melhor entendimento das políticas econômicas do governo de Temer, que caracterizam seus entendimentos e a compreensão de suas intenções, é necessário o juízo das ferramentas usuais que os governos conservadores adotam para controlar a economia, nas suas visões tradicionalmente liberais.

Políticas Econômicas

Política Econômica é a forma que o governo interfere na economia visando objetivos submetidos a interesses econômicos de produção ou financistas. Essa política normalmente é dividida em Políticas Fiscal, Monetária e Cambial, referenciais e justificativas para qualquer reforma tributária.

Política Fiscal: É a ação do Estado no que se refere às receitas e despesas do governo, entendendo receitas como o dinheiro arrecadado determinado período de tempo. As principais fontes de receita são: arrecadação de tributos e venda/concessão de serviços públicos. Já despesas é tudo o que o governo gasta num determinado período de tempo. Com isso, definem-se as ações dos governos a partir de sua Política Fiscal, que pode ser Restritiva ou Expansiva. Uma política restritiva reduz a quantidade de moeda em circulação, enquanto a política expansiva aumenta a liquidez da Economia. Para praticar a política fiscal, o governo conta com instrumentos: alíquotas de impostos, gastos públicos, concessão de subsídios, transferências financeira... Por consequência, quanto maior a carga tributária menos recursos terão os contribuintes para poupar e/ou consumir.

Política Monetária: É o conjunto de medidas adotadas pelo governo para adequar a quantidade de moeda em circulação às necessidades da Economia. Os instrumentos de Política Monetária são: Depósito Compulsório, um mecanismo por meio do qual o BACEN reduz o total de meios de pagamento existente na economia, uma vez que os bancos são obrigados a manter no Banco Central parte de sus depósitos; Empréstimos de Liquidez ou Redesconto, que é a concessão de assistência financeira a instituições do Sistema Financeiro Nacional destinada

a atender a eventuais problemas de caixa, desde que de caráter breve e momentâneo, evitando que eventuais desequilíbrios de alguma instituição possam repercutir no sistema causando insegurança; Operações de Mercado Aberto ou "Open Market", operação na qual o Banco Central regula o fluxo de moeda, comprando e vendendo títulos da dívida pú-

blica. Quando existe muito dinheiro em circulação, o BACEN vende títulos e, quando quer aumentar a quantidade de dinheiro em circulação, compra os títulos. Essas operações são intermediadas por instituições financeiras.

Política Cambial: É a administração da taxa de câmbio para garantir o funcionamento regular do mercado. O gestor da política cambial é o BACEN que atua nas transações entre o Brasil e o exterior. A taxa de câmbio é a relação entre duas moedas (quantos reais são necessários para adquirir um dólar, por exemplo), e pode estimular ou desestimular as trocas internacionais, ou seja, movimentos de mercadorias, serviços e capitais entre os países. Percebe-se que o resultado da Balança Comercial pode ser bastante influenciado pela taxa de câmbio, uma vez que um câmbio favorável pode contribuir para aumentar a competitividade do produto nacional do exterior.

Assim, uma reforma tributária se justifica quando há a necessidade de alterações na estrutura de impostos, taxas e outras contribuições, tendo impacto em toda a vida econômica de uma nação. Justificativas e temas podem estar associados ou estarem contidos em uma reforma dos tributos, como:

- redução do número de tributos e o custo de cumprimento das obrigações tributárias
- redução dos valores dos impostos e/ou imposição de obrigações tributárias para aqueles que não contribuem
- eliminar distorções existentes
- ampliação de investimentos econômicos
- decisão sobre desonerações e isenções, reduzindo os custos tributários
- compor e implementar políticas para incentivar "desenvolvimento"
- desonerar processos produtivos ou financeiros
- responsabilização do Estado por funções públicas
- sustentar políticas de caráter social ou empresarial
- alterar modelos de impostos diretos e indiretos, cumulativos e não-cumulativos, progressivos e regressivos, proporcionais, seletivos

Política do Governo Temer

O presidente Michel Temer tem dito que o foco do governo em 2017 será a reforma tributária, sendo isso necessário para atender as exigências liberais de

seus aliados, denominando seu governo como “reformista”, ou seja, que tem em vista a transformação da sociedade mediante a introdução de reformas graduais e sucessivas na legislação e nas instituições já existentes a fim de torná-las adequadas ao modelo liberal, que adota.

O programa neoliberal, conforme Pierre Bourdieu (1998), tende globalmente a favorecer a ruptura entre a economia e as realidades sociais. É um programa de destruição metódica do coletivo, isto é, de todas as estruturas coletivas capazes de interpor obstáculo à lógica do mercado puro, tais como: as nações, os grupos de trabalho (individualização de salários e carreiras em função de competências individuais, com a consequente atomização dos trabalhadores), os coletivos de defesa dos direitos dos trabalhadores, sindicatos, associações, cooperativas...

A Visão da Reforma Tributária para Temer

O governo Temer governa para os industriais e financeiros, assumindo concepções, pautas e programas que têm origem em seus interesses expressos. A partir da CNI, o governo entende que o sistema atual de arrecadação de impostos, complexo e burocrático, aumenta os custos das empresas e cria conflitos com o Fisco. A CNI defende uma reforma com foco na competitividade, que simplifique o sistema e desonerar os investimentos e as exportações.

Assim, se justifica apontando que os brasileiros convivem com um sistema de arrecadação de impostos complexo e ineficiente, que aumenta os custos, eleva a carga tributária, gera insegurança e prejudica o crescimento da economia; apontam também que no Brasil há mais de 60 tributos federais, estaduais e municipais, sendo que uma empresa gasta, em média, 2.600 horas para pagar os impostos, conforme estudo do Banco Mundial, muito mais do que a média de 503 horas registrada nos demais países da América Latina e do Caribe. Conforme a Receita Federal, a carga tributária no país – a soma de todos os impostos, contribuições e taxas pagas pelos cidadãos e empresas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) - está entre as mais altas do mundo. Em 2013, era equivalente a quase 36% do PIB, acima da média de 34,1% do PIB registrada nos países mais ricos do mundo, que formam a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e muito mais alta que a dos países emergentes. Na lógica de destruição do Estado, a CNI declara: “Os impostos elevados penalizam a sociedade, que não recebe do Estado serviços de qualidade que justifiquem a alta carga tributária”, afirma o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade.

Com esses argumentos, a CNI defende a reforma tributária: “É urgente e absolutamente indispensável uma atualização do sistema tributário brasileiro para que as empresas possam enfrentar os desafios de uma competição cada vez mais acirrada nos mercados globalizados”, diz o gerente-executivo de Política Econômica da CNI, Flávio Castelo Branco. Especialistas confirmam a necessidade da reforma. “O Brasil tem um amontoado de impostos que exige altos custos dos contribuintes”, avalia o economista Fernando Rezende, professor da Fundação Getúlio Vargas. Entre esses custos estão os gastos com pessoal e horas consumidas nos processos de apuração e recolhimento dos impostos, que acabam sendo repassados aos preços dos produtos e serviços.

“O problema é agravado pelo enorme contencioso entre os fiscos federal, estaduais e municipais e as empresas. Além de representar custo relevante para as empresas com advogados e outras exigências, esse contencioso cria uma situação de insegurança jurídica que prejudica o investimento”, acrescenta o economista Bernard Appy, ex-secretário executivo e ex-secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda entre 2003 e 2009.

Entre os argumentos está a pesquisa feita pela CNI com 2.622 empresas mostra que mais de 70% dos empresários reprovam a estrutura tributária brasileira, porque não atende aos sete requisitos indispensáveis a um sistema tributário eficiente: número de tributos, simplicidade, estabilidade de regras, direitos e garantias do contribuinte, transparência, segurança jurídica e prazos de recolhimento dos tributos. O número de impostos foi o item com a pior avaliação: 90% dos entrevistados o consideraram ruim ou muito ruim. O item simplicidade teve 85% de respostas muito ruim ou ruim. O de estabilidade nas regras foi avaliado como muito ruim ou ruim por 82% dos empresários.

Para Appy, a grande complexidade do sistema tributário brasileiro prejudica a todos. “É virtualmente impossível uma pessoa saber qual o montante dos tributos incidentes sobre um bem ou serviço que está comprando. A falta de transparência quanto ao custo dos impostos é prejudicial à própria democracia, pois as pessoas não têm consciência de quanto custa o financiamento do governo”, afirma.

O economista Bernard Appy, que coordenou a elaboração de uma ampla proposta de reforma tributária enquanto fazia parte da equipe econômica do governo Lula, diz que há três motivos que dificultam a aprovação das mudanças, sendo eles:

Interesses de setores específicos: Há uma série de incentivos fiscais, alíquotas reduzidas e regimes especiais incrustados na legislação tributária. Os beneficiários dessas distorções resistem a mudanças que

tornem o sistema mais simples e neutro.

Interesses federativos: Estados e municípios não aceitam perder receitas com mudanças que afetem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou Imposto sobre Serviços (ISS). Além disso, alguns estados relutam em perder a possibilidade de conceder incentivos fiscais, como instrumento de desenvolvimento regional. A solução desse problema requer a compensação de “perdedores” e a implementação de uma política fiscal efetiva.

Benefícios difusos e perdas localizadas: Todos ganham com a reforma, seja com a redução de custos, organização mais eficiente e o crescimento da economia, mas é difícil quantificar esses benefícios no momento em que as mudanças estão sendo feitas. No entanto, os que perdem - empresas que têm incentivos, estados e outros - sabem muito bem o que estão perdendo e se organizam para evitar as mudanças.

Para o economista Fernando Rezende, o Brasil nunca discutiu a reforma tributária em profundidade. “Toda vez que a discussão da reforma começa, aparece uma planilha e surge o embate de quem vai ganhar e quem vai perder e nunca se chega a lugar nenhum”, avalia o economista da FGV. Segundo ele, o primeiro passo deveria ser a discussão dos princípios que orientarão a reforma. Rezende afirma que três princípios básicos devem reger o sistema tributário:

Simplicidade: As regras devem ser claras e fáceis de serem compreendidas, de tal forma que as empresas não precisem contratar especialistas em Direito e Contabilidade para interpretar a norma.

Flexibilidade: As regras tributárias precisam ser ajustadas de forma mais fácil. Não podem fazer parte do texto constitucional, como ocorre hoje, em que qualquer mudança exige negociações políticas muito difíceis.

Eficiência: O sistema tributário não pode comprometer e criar embaraços para a produção brasileira competir no mercado internacional e doméstico, como ocorre agora. As regras precisam ser eficientes para estimular a produção.

Para a CNI, os principais pontos da reforma tributária são:

- Assegurar a desoneração tributária completa de investimentos e exportações.
- Unificar as características dos diversos tributos sobre circulação de bens e serviços (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS, ISS, Cide-Combustíveis), mesmo que permaneçam independentes, de modo que o sistema de tributação sobre o valor adicionado seja compatível entre eles.
- Unificar as contribuições sociais da seguridade (Cofins e PIS/Pasep) em uma única contribuição sobre o valor adicionado (Imposto sobre Valor Adicio-

nado Federal – IVA).

- Garantir a não-cumulatividade na tributação sobre valor adicionado, com o uso pleno e imediato como crédito de todos os valores pagos do tributo nas fases anteriores da cadeia produtiva.
- Tornar opcional a base da contribuição patrocinal para a Previdência Social entre a folha de salários e uma vertente do valor adicionado (um adicional ao IVA federal).
- Simplificar e atualizar, em termos da experiência mundial, a tributação sobre a renda.
- Unificar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- Extinguir a CIDE-Transferências, com tributação das operações atualmente taxadas apenas pelo Imposto de Renda.

A CNI entende que o Brasil não pode esperar por uma reforma ampla para corrigir algumas distorções no sistema tributário. “O tempo político da reforma é diferente do tempo do mundo competitivo”, argumenta a CNI. “Enquanto uma ampla reforma no sistema tributário não for viabilizada, é necessária a realização gradual de correções, de forma a reduzir os efeitos negativos sobre o crescimento da economia.” Essas correções devem estar alinhadas e serem compatíveis com o desenho do novo sistema em uma visão de longo prazo. Seguindo esses princípios, a CNI sugere que os ajustes imediatos no sistema tributário busquem o fim da cumulatividade, a simplificação e a desburocratização dos impostos, e a reforma do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). “É possível melhorar de forma significativa a legislação do PIS-Cofins, do Imposto de Renda e mesmo do ICMS sem uma reforma constitucional”, afirma Bernard Appy.

Outra proposta da CNI que pode ser feita no curto prazo é a ampliação dos prazos de recolhimento de IPI e PIS-Cofins de modo a adequá-los ao efetivo prazo de recebimento das vendas pelas empresas.

Reforma Tributária – Solução Para a Crise Fiscal do Estado Brasileiro - Odilon Guedes / Intersidical Central da Classe Trabalhadora

A proposta contida na PEC 241 / 55, é mais um remendo que vai aumentar a injustiça social em nosso país e, ao invés de resolver, aprofundará os problemas da sociedade brasileira. Em rápida abordagem sobre a PEC de um lado perguntamos: como é possível limitar gastos públicos por 20 anos, quando, nesse período, milhões de crianças irão nascer e precisarão de mais creches e escolas públicas e, a população de idosos segundo o IBGE, terá aumentado em 79% até 2036, demandando muito mais gastos na área de saúde? Como resolver os problemas de infraestrutu-

ra um dos componentes do chamado Custo Brasil, se os investimentos serão congelados? De outro lado, não há nenhuma justificativa institucional para se inserir na Constituição Federal o congelamento dos gastos públicos e, subtrair desta forma, um instrumento fundamental de política fiscal, em uma nação como a nossa em que o Estado sempre teve um papel essencial na área econômica e social.

O que o Brasil precisa, para avançar na superação da crise fiscal, é de uma profunda reforma tributária que favoreça o setor produtivo, a distribuição de renda e recupere a capacidade de investimento do Estado. O Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo elaborou uma proposta de Reforma Tributária para ser debatida e que até o momento têm o apoio de cerca de duas dezenas de importantes entidades de nossa sociedade.

Resumidamente os pontos centrais dessa proposta são os seguintes;

- Diminuição dos tributos indiretos o que favorecerá as empresas diminuindo seus custos de produção, que deverá ser repassado para os preços. Isso aumentará indiretamente a renda, principalmente dos trabalhadores com baixa remuneração salarial e ajudará a combater a inflação.

- Aumento da carga tributária direta, com a elevação dos tributos sobre a renda, a herança, a riqueza e a propriedade, a exemplo do que ocorre em países como Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos. Importante lembrar que o Brasil é um dos países que tem uma das piores distribuições de riqueza do planeta e a diminuição dos tributos indiretos e o aumento dos diretos será um passo determinante para superar essa situação.

Em relação ao Imposto de Renda -hoje a alíquota inicial é de 7,5% para quem recebe entre R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65 e a final é de 27,5% para aqueles que recebem acima de R\$ 4.664,68 -propomos a isenção para quem ganha até um salário mínimo definido pelo DIEESE (outubro 2016 – R\$ 4.016,27) e, a partir desse patamar, alíquotas de 8% progressivos até 40%. Essa proposta favorecerá setores da classe média e a perda de receitas advinda desse setor da sociedade será mais que compensada com a ampliação das alíquotas sobre as maiores rendas.

A respeito do Imposto sobre Herança propomos abolir a Resolução 09/1992 do Senado que limita em 8% essa cobrança, implantar a federalização desse tributo e aumentar de forma progressiva as alíquotas até 30%. Hoje no Estado de São Paulo essa alíquota é de 4%.

Em relação ao Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, propomos a regulamentação da lei como determina a Constituição e que a Receita Federal, passe a informar o valor do patrimônio das pessoas por faixa

de renda, iniciando a regulamentação da cobrança desse imposto sobre os ganhos na área financeira.

Sobre o Imposto Territorial Rural – ITR, que é auto declaratório como o IR, a nossa proposta aponta para a necessidade de uma rigorosa fiscalização das declarações desse imposto e aumento progressivo das alíquotas. Em termos de comparação é fundamental lembrar que a arrecadação anual desse tributo em todo o território nacional é menor do que a arrecadação de dois meses do IPTU na cidade de São Paulo.

Nesse contextos e faz necessário destacar que o Estado brasileiro tem um papel decisivo para a imensa maioria do povo brasileiro. Isso ocorre, por exemplo, na área da educação onde 83% dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio estudam em escolas públicas e 150 milhões de pessoas em nosso país não possuem planos de saúde. Por tudo isso é fundamental preservar a capacidade de investimento do Estado e dos direitos constitucionais dos quais não se pode abrir mão.

Paralelamente defendemos na proposta, um amplo programa de combate a corrupção, com a busca objetiva de transparência das contas públicas – a Lei de Responsabilidade Fiscal dá instrumentos para isso -incentivando o engajamento da sociedade no controle do orçamento público em suas várias esferas. Controle que deve começar na elaboração da peça orçamentária, na sua execução, passando também pelas licitações. Assim os tributos arrecadados não se perderão nas perversas tramas da corrupção.

Esse conjunto de propostas, sem dúvida aumentará a receita tributária de forma justa, criando condições para superar a crise e retomar um crescimento econômico autossustentável e com justiça social.

Manifesto Reforma Tributária – Tem Que Ser Com Justiça Fiscal / Auditoria Cidadã da Dívida

O tributo não é um fim em si mesmo, mas um meio para atender as demandas sociais. As grandes transformações sociais em andamento tanto demográficas e culturais quanto de estrutura produtiva têm produzido novas demandas que requerem uma reconfiguração e ampliação do fundo público especialmente aquele destinado à seguridade social, com garantia de suas fontes de financiamento.

Soma-se a isso o caráter injusto da atual carga tributária, não por seu tamanho, mas por sua distribuição, o que impõe a necessidade urgente de uma reforma tributária. O alto peso da tributação sobre o consumo quando comparado com a tributação sobre a renda e o patrimônio faz com que os mais pobres acabem pagando mais tributos do que os mais ricos, proporcionalmente às suas rendas, aumentando a

desigualdade social. Segundo o IPEA (2008), quem ganhava até 2 salários mínimos comprometia mais de 50% de sua renda em tributos enquanto os que ganhavam mais de 30 salários mínimos, comprometia menos de 30%.

Em 2013, mais de 50% da arrecadação total veio do consumo, e somente cerca 20% foi proveniente da renda. A tributação sobre o patrimônio representou menos de 4% da arrecadação total. Nos países da OCDE esta relação é invertida, sendo que a maior parte da tributação decorre da renda. Nos EUA, por exemplo, mais de 50% da arrecadação provêm da renda e somente 16% têm origem no consumo.

Portanto, uma reforma tributária com justiça fiscal, que respeite a capacidade contributiva, deve ser capaz de deslocar parte da carga tributária que incide sobre o consumo (tributos indiretos) para o patrimônio e a renda (tributos diretos). Para isso, uma importante medida é promover tratamento isonômico na tributação das rendas independente de sua origem, se do trabalho ou do capital e elevar a tributação sobre as altas rendas. O Imposto de Renda das pessoas físicas no Brasil, que representa apenas 2,7% do PIB enquanto a média dos países da OCDE é de 8,5%, é extremamente benéfico aos rendimentos do capital e oneroso aos rendimentos do trabalho. Isso porque, de forma isolada em relação aos demais países, as rendas decorrentes da distribuição de lucros e dividendos no Brasil são isentas deste tributo, desde 1995.

Além disso, diante da urgente necessidade de reduzir as desigualdades sociais torna-se imprescindível aumentar a tributação sobre o patrimônio, elevando-se as alíquotas incidentes sobre as grandes propriedades rurais e sobre heranças, e instituir taxaço sobre grandes fortunas e IPVA de embarcações e aeronaves, e reduzir seletivamente a tributação sobre o consumo.

No entanto, uma reforma tributária justa só será possível a partir da constituição de hegemonia popular, o que impõe a necessidade de aperfeiçoar a comunicação e a articulação social, com vistas a promover uma nova consciência de cidadania. Neste aspecto, programas de educação fiscal, governamentais ou não, precisam ser estimulados e protegidos contra tentativas de distorções de seu conteúdo, patrocinadas por determinados setores, que vêm descharacterizado sua característica de interesses coletivos e não individuais.

Tributação do Setor Extrativo – Chega de Levar Nossas Riquezas e nos Deixar com a Lama

O setor extrativo mineral tem características diferenciadas quando comparado com outros setores

econômicos, o que exige, por questão de equidade, tratamentos fiscais específicos. Primeiro por se tratar de um bem não renovável. Segundo, porque o minério é um bem público, cuja exploração ocorre por concessão. Terceiro, que esta atividade se desenvolve obrigatoriamente no local onde se encontra a jazida, muitas vezes desalojando comunidades, destruindo seus meios e modos de vida, contaminando mananciais, destruindo florestas. Quarto, o fato de ser uma atividade preponderantemente comandada por gigantes transnacionais que exploram o recurso mineral quase que exclusivamente para a exportação.

A sociedade brasileira, não apenas as comunidades afetadas pelas atividades extrativas, precisa debater sobre o futuro de suas reservas, inclusive quanto à conveniência ou não de continuar explorando suas riquezas, levando em conta, dentre outros: 1. alternativas de atividades econômicas para a área possivelmente afetada, 2. questão estratégica de manutenção de reservas tendo em vista a crescente escassez de determinados minérios; 3. o retorno à sociedade deve ser suficiente para garantir alternativas econômicas que independam da existência daqueles recursos e que promovam condições econômicas, sociais e ambientais, após o esgotamento dos recursos, superior às condições existentes antes da exploração; e 4. a necessidade de internalização dos custos sócioambientais nos próprios projetos de exploração.

Para promoção da justiça fiscal no setor extrativo é preciso também estabelecer novos marcos legais e normativos para disciplinar as concessões de exploração dos recursos rompendo a lógica feudal vigente que permite que empresas detenham reservas baseada exclusivamente na lógica temporal (ordem de pedidos).

Deve-se revogar a Lei Kandir que isenta de ICMS a exportação de minérios; rever a legislação que regula os royalties minerais por serem os mais baixos do mundo; implementar participação especial para projetos de grandes volumes ou grande rentabilidade, a exemplo do setor de petróleo e gás; eliminar as isenções fiscais concedidas no âmbito da SUDAM para a exploração desses recursos; e rever as legislações subnacionais que conferem tratamento diferenciado na cobrança do ICMS para a Mineração.

Não é razoável que pautemos o desenvolvimento nacional na premissa de assumir impactos sociais e ambientais como parte do jogo, facilitando e desonerando a exportação de insumos sob o único ou principal argumento da geração de superávits comerciais, sem considerar todos os elementos que deveriam ser avaliados para permitir a exploração da riqueza de uma nação.

Por se tratar de exploração de recursos públicos, é ainda necessário estabelecer mecanismos que garantam absoluta transparência sob aspectos tributários, sociais, ambientais e econômicos das empresas incluindo transparência em relação aos registros contábeis e às transações internacionais de todas as suas subsidiárias país por país.

Arquitetura Econômica e Financeira Global – O Cerco aos Mecanismos de Evasão Fiscal tem que ser Fechado

A reconfiguração da economia mundial promovida pela globalização trouxe inúmeros mecanismos de fragilização da capacidade de tributação das nações. O incremento do comércio internacional, tanto de bens como de serviços, se deu basicamente por operações intrafirma; cujos preços, portanto, são determinados não por meras questões de oferta e demanda, mas sim, para atender os agressivos interesses do planejamento tributário das multinacionais.

Assim, o comércio internacional que decorre da globalização não é mais comércio em sua essência, mas simples transferências de mercadorias ou de insumos entre unidades de uma mesma corporação; de tal forma que tanto o faturamento das empresas pulverizadas ao redor do mundo, quanto os custos dedutíveis são manipulados com vista a deslocar os lucros para paraísos fiscais ou para países que ofereçam benefícios tributários especiais. É exatamente este mecanismo que tem sido responsável por uma parcela significativa da evasão fiscal, pressionando a carga tributária em direção às parcelas mais vulneráveis da população, dificultando o poder regulador do Estado e impossibilitando o financiamento de serviços públicos universais de qualidade.

Campanha Global por Justiça Fiscal – Que as Transnacionais Paguem o Justo

A falta de recursos para as políticas públicas, para a promoção de direitos e para atender as demandas mais urgentes das sociedades, como saúde, educação, segurança, saneamento e outras, ocorre em grande medida devido à enorme evasão/elisão fiscal

promovida pelas grandes corporações multinacionais, através de planejamentos tributários agressivos, utilizando-se de manobras contábeis ou brechas legais para reduzir consideravelmente seus tributos devidos.

Esta realidade impõe a necessidade de mobilização cidadã com o objetivo de pôr fim a este verdadeiro saque aos recursos públicos. Para tanto, várias organizações da região, impulsionadas pela Rede de Justiça Fiscal da América Latina e Caribe vêm desenvolvendo uma campanha que busca canalizar, a nível continental, ações de pesquisa, denúncia, mobilização e divulgação a favor da justiça fiscal.

A campanha **QUE AS TRANSNACIONAIS PAGUEM O JUSTO** visa a gerar capacidade crítica e cidadã na sociedade para a implementação de uma série de reformas sobre a tributação das grandes multinacionais. Almeja também a cooperação tributária na região que elimine a competição entre os países para ver quem concede mais incentivos às transnacionais. Além disso, pleiteia uma série de medidas coordenadas para evitar a evasão de tributos, tais como: transparência fiscal; fim dos paraísos fiscais; multinacionais serem tratadas como únicas e não como diversas filiais independentes, realizando reporte país a país; combate aos fluxos ilícitos; fim das renúncias tributárias.

A presente campanha visa sensibilizar a sociedade para os riscos que o aprofundamento deste modelo de internacionalização da economia, sem controles nacionais ou supranacionais, pode produzir na capacidade das Nações de atenderem às demandas das sociedades, de construir um sistema tributário mais justo, de preservar suas soberanias e meio ambiente e de fortalecer as democracias. **QUE AS TRANSNACIONAIS PAGUEM O JUSTO**, de acordo com a atividade econômica que produza em cada país, é condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Nossa Posição

Abaixo aos retrocessos trabalhistas. Não à Reforma Tributária de Temer!

Fora Temer e todos os golpistas!

Para reorganizar a soberania popular que o povo devida.

O mundo bárbaro das relações de trabalho

As mudanças no processo de produção impostas pelo grande capital impactaram profundamente as relações de trabalho, no Brasil e nos diversos cantos do mundo. Já não impera o modelo fordista/taylorista que foi pano de fundo das lutas sociais e sindicais do século passado. O operariado industrial, concentrado em grandes unidades fabris diminuiu significativamente, dando lugar ao trabalho fragmentado, disperso, precarizado. As novas formas de organização, contratação e gestão da produção atingiram inclusive o sentimento de pertencimento de classe. “Sai” o trabalhador e “entra” o colaborador, na tentativa de ocultar a exploração de classe.

Além da chamada reestruturação produtiva realizada na produção, o capital age para alterar as normas e leis que regem as relações de trabalho, visando a redução de custos, fragilizar a resistência da classe, legalizar práticas fraudulentas e conferir segurança jurídica à super exploração do trabalho. Um aspecto sempre importante, que inclusive rebate nas condições de resistência da classe trabalhadora, é o nível de desemprego, muito utilizado para regular o valor da remuneração e impor condições menos favoráveis aos que vivem do seu próprio trabalho.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, OIT, em 2017 o desemprego mundial deve atingir mais de 201 milhões de pessoas, enquanto as formas vulneráveis de trabalho atingem 1,4 bilhão de pessoas, constituindo mais de 42% da ocupação total.

No Brasil, a cena não é diferente. Além do crescimento do desemprego que acelerou a partir da adoção da recessão programada no início do segundo governo Dilma, após o golpe que afastou a presidenta eleita em 2014, radicalizam-se as políticas ditadas pelo sistema financeiro de desmonte da previdência social e de destruição dos direitos trabalhistas.

Esse conjunto de medidas regressivas tende a potencializar a barbarização das relações de trabalho no Brasil. O grande capital e seu governo ilegítimo atacam por todas as frentes na tentativa de iniciar um novo ciclo de reprodução ampliada através do aumento da exploração, da legalização de práticas fraudulentas na contratação da força de trabalho, do fim dos direitos trabalhistas e previdenciários, do desmonte dos serviços públicos e da restrição dos valores investidos nas áreas sociais, como saúde, educação e assistência.

O flagelo do desemprego atinge com ainda mais rigor os jovens (25,9% contra uma média de 12% no geral), a população negra (14,4% ante a uma taxa de 9,5% entre os brancos), as mulheres (13,8% contra 10,7% entre os homens), que a despeito de serem 52% da população em idade para o trabalho, repre-

sentam apenas 43% dos ocupados. Outros setores, como a comunidade LGBT e imigrantes, também sofrem ainda mais com a elevação do desemprego no Brasil.

Importante atentar, também, para a taxa de subocupação que atinge pessoas que vivem de bicos ou subempregos. Somados aos que estão desempregados à procura de emprego, temos nada menos que 22,2% de subocupados, totalizando 24,3 milhões de pessoas sem acesso a renda suficiente para a subsistência. A rotatividade no emprego é outra característica marcante do mercado de trabalho no Brasil, com fortes impactos negativos à classe trabalhadora.

As relações de trabalho são, também, adoecedoras e em muitos casos fatais. No plano internacional, a OIT aponta que a cada quinze segundos um trabalhador morre de acidente ou doença relacionada ao trabalho, atingindo por ano, 160 milhões de pessoas. O Brasil figura em 4º lugar nesse ranking da barbárie, totalizando mais de 700 mil acidentes de trabalho, com cerca de 2.500 mortes provocadas pelas péssimas condições no trabalho.

Ainda hoje persiste o trabalho em condições análogas à escravidão, na cidade e no campo. Além de imigrantes, de trabalhadores pobres e, em alguns estados, dos povos indígenas, o trabalho escravo é utilizado por grandes firmas para reduzir custos de produção, o que demonstra que o capital não tem o menor pudor de lançar mão de práticas abomináveis.

As relações de trabalho no setor público sofrem as consequências da reforma do Estado, da chamada meritocracia, da terceirização etc. Importante lembrar que em 2015 o STF julgou constitucional a utilização das Organizações Sociais para substituir o Estado nas áreas de saúde, educação, ciência, pesquisa, tecnologia, cultura, desportos e lazer.

A votação dos projetos de terceirização no congresso nacional trouxe à tona a situação precária dos milhões de pessoas terceirizadas nas chamadas atividades-meios. Porém, é preciso registrar que outros milhões de trabalhadores com funções nas chamadas atividades-fins também já se encontram submetidos a contratos terceirizados, se configurando em fraude do contrato de trabalho.

Se aprovado o PLC 30 que tramita no Senado Federal, ou pior ainda o PL 4302/98 que volta à pauta da Câmara dos Deputados, milhões de empregos formais serão substituídos por firmas de prestação de serviços. Essas empresas não vão contratar trabalhadores/as, mas sim “prestadores de serviços” desprovidos das garantias mínimas previstas na CLT e nas Convenções e Acordos Coletivos. Multiplicará imensamente o número de pessoas trabalhando

através de emissão de nota fiscal de serviços, os PJs, “cooperativas” etc. Ou seja, esses projetos mudam as formas de contratar a força de trabalho no Brasil, alterando radicalmente a conformação do mundo do trabalho, com impactos sobre a organização da classe trabalhadora.

Inúmeros outros projetos que tramitam no Congresso Nacional podem trazer grandes retrocessos. A PEC do desmonte da previdência visa ampliar o tempo de trabalho de mulheres e homens. Já a chamada reforma trabalhista visa, entre outras medidas, estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, possibilitando chantagear os trabalhadores e seus sindicatos a aceitarem direitos e garantias trabalhistas inferiores ao que está estabelecido em lei. É o que pretende o projeto de Lei do Senado 6787/2016, de autoria do “poder executivo” ilegítimo, que além da prevalência do negociado, amplia as possibilidades de contratos de trabalho a tempo parcial, além de estabelecer mecanismos de enfraquecimento dos sindicatos.

Outro projeto com forte potencial de precarização das relações de trabalho é o PL 218/2016, que

altera a CLT para introduzir o chamado trabalho intermitente, pelo qual o trabalhador é remunerado apenas pelas horas trabalhadas, ainda que este fique à disposição da empresa de forma não remunerada. Segundo a própria Procuradoria Geral do Trabalho, se esse projeto for aprovado, o trabalhador não saberá nem quanto tempo vai trabalhar nem o quanto receberá a cada mês trabalhado.

Todo esse quadro aponta para a necessidade premente de unidade, organização e luta daqueles e aquelas que vivem do seu próprio trabalho, no setor público ou privado, no campo ou na cidade, com trabalho formal ou informal. O capitalismo entrou na sua fase mais regressiva. E, a despeito de atravessarmos um período de resistência, em meio a um golpe de Estado em curso, é fundamental nossa formação, organização e luta para barrar os desmontes, impedir a precarização e a barbárie nas relações de trabalho, objetivando superar a sociedade do capital.

Vamos à luta!

Edson Carneiro Índio, é bancário e Secretário Geral da Intersindical Central da Classe Trabalhadora.

Relação de Trabalho: no Estado de Temer, os trabalhadores não saberão nem quanto tempo irão trabalhar nem o quanto receberão a cada mês trabalhado

Nossa Visão, dos Trabalhadores

A raiz de uma sociedade é a forma como a produção social de bens está organizada. Essa engloba as forças produtivas e as relações de produção: as forças produtivas são a terra, as técnicas de produção, os instrumentos de trabalho, as matérias-primas e o maquinário, enfim, as forças que contribuem para o desenvolvimento da produção; as relações de produção são os modos de organização entre os homens para a realização da produção. As atuais são capitalistas, mas como exemplo podemos citar também as escravistas e as cooperativas.

No processo de criação de bens se estabelece uma relação entre as pessoas: os capitalistas, donos dos meios de produção (máquinas, ferramentas, etc.), e o proletariado, que possui sua força de trabalho, que estabelecem entre si a relação social de trabalho. A maneira como as forças produtivas se organizam e se desenvolvem dentro dessa relação de trabalho se chama de modo de produção.

O conjunto das relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral.

Ao chegar a uma determinada fase de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade se chocam com as relações de produção existentes, ou, o que não é senão a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais se desenvolveram até ali. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações se convertem em obstáculos a elas. E se abre, assim, uma época de conflito social. Ao mudar a base econômica, revoluciona-se, mais ou menos rapidamente, toda a imensa superestrutura erigida sobre ela.

Na conjuntura atual, a criação de bens está associada a uma relação de trabalho evoluída pelo capitalismo que está eivada de contradições, consequência do aumento da exploração pela intensidade do trabalho, das alterações por substituição tecnológica, pelas mudanças na organização e gestão do trabalho e pela descaracterização das relações, impostas nos meios de produção e que se constituem em um modo de produção alterado para ampliar o lucro, a exploração ou, melhor dito, a mais valia. Essa

condição, por iniciativa da opressão, gera uma maior exploração dos trabalhadores para garantir a obtenção de maiores ganhos para os donos dos meios de produção.

Organização do Trabalho no Capitalismo

O conceito de organização pode ser entendido como uma união de pessoas que, num dado momento, compartilha de objetivos comuns, tornando-os, muitas das vezes, prementes em relação às necessidades individuais de cada uma dessas pessoas. No propósito de transformar seus objetivos em resultados efetivos, essa união de pessoas utiliza-se de conceitos que são determinantes para os objetivos das relações de trabalho.

O modo de produção na história da humanidade, resumidamente, envolveu a partir da forma primitiva, onde os homens trabalhavam conjuntamente e a propriedade era coletiva, não havia propriedade privada. No modo escravista, os donos dos meios de produção eram proprietários dos trabalhadores, dos meios de produção e do resultado da produção. Na sequência, no modo feudal, os trabalhadores eram servos, trabalhavam para os donos dos meios e para a sobrevivência.

O fenômeno da revolução industrial (1780-1914) foi decisivo para o desenvolvimento do capitalismo que vivemos hoje, que se baseia na propriedade privada dos meios de produção pela burguesia, que substituiu a propriedade feudal, e no trabalho assalariado, que substituiu o trabalho servil do feudalismo. O capitalismo é movido por lucros, portanto temos duas classes sociais: os donos dos meios de produção, a burguesia, e os trabalhadores assalariados, expropriados do fruto de seu trabalho pela necessidade dos capitalistas de obtenção do máximo de aproveitamento da força de trabalho dos trabalhadores.

A forma como a concepção capitalista se coloca na administração das empresas hoje, para que haja o máximo de expropriação do trabalho, enfatiza a importância da tarefa e da estrutura organizacional, principalmente sustentada pelos princípios de hierarquia, autoridade, poder, divisão e especialização do trabalho. Dessa forma, a administração das organizações busca seus objetivos de lucro através de pessoas, baseando-se em princípios de produtividade, eficiência e eficácia. Assim, o trabalho é idealizado, pensado e organizado racionalmente para que

no nível operacional sua execução possa refletir em ganhos para o dono dos meios de produção.

Notadamente com objetivos antagônicos, o modo de produção capitalista estabelece a relação entre meio de produção e força de trabalho, enquanto objeto de troca. Dentro da lógica capitalista, os capitalistas adquirirão meios de produção e força de trabalho com a finalidade de valorização de seu capital, ou seja, a produção de mais-valia. Assim, fica entendido que a força de trabalho assume contornos de mercadoria.

No processo de produção capitalista, estabelece-se uma luta permanente que está sempre colocada a partir da correlação de forças entre a classe trabalhadora e os donos dos meios de produção; no Estado capitalista e golpista de Temer, cada vez mais querem possibilitar que o comando esteja nas mãos dos proprietários dos meios de produção a partir de imposições na superestrutura política, jurídica e ideológica, que se organiza com vistas ao domínio da classe capitalista, detentora do poder econômico, sobre o restante da população.

Para os Serviços Públicos nos governos capitalistas como de Temer, que têm por objetivos o desmantelamento do Estado e a precarização das relações de trabalho, as organizações públicas também têm adotado os modelos administrativos dos capitalistas.

Para nós, trabalhadores em Instituição Federal de Ensino Superior, as administrações estão adotando essa concepção, como no caso da UFRGS.

Contratação por Serviços, Produtividade e Terceirização: Exacerbação da Exploração

A terceirização instaurou uma nova dinâmica nas relações de trabalho, que afetou os direitos, aumentou a ocorrência de acidentes e doenças, degradou o trabalho, e também interferiu de forma importante na organização sindical, nas relações de cooperação e de solidariedade entre os trabalhadores e na própria identidade de classe. A existência de uma legislação que permitiu a terceirização e que consolidou concepções como atividades fim e meio, o que não corresponde à realidade, contribuiu para sua difusão de forma incontrolável nos setores público e privado, assim como nos mais diferentes campos de atividade. Hoje a terceirização é usada indiscriminadamente e atinge a todos os setores – do público ao privado, do campo à cidade, da indústria, a serviços.

Do ponto de vista econômico, as empresas procuram aperfeiçoar seus lucros, em maior grau pelo crescimento da produtividade, pelo desenvolvimento de produtos com maior valor agregado, com maior tecnologia ou ainda devido à especialização dos serviços ou produção. Buscam como estratégia central,

aperfeiçoar seus lucros e reduzir preços, em especial, através de baixíssimos salários, altas jornadas e pouco ou nenhum investimento em melhoria das condições de trabalho. Não deveria, sob o ponto de vista humano, ser uma opção de desenvolvimento econômico.

Do ponto de vista social, podemos afirmar que a grande maioria dos direitos dos trabalhadores é desrespeitada, criando a figura de um “cidadão de segunda classe” com destaque para as questões relacionadas à vida dos trabalhadores(as), aos golpes das empresas que fecham do dia para a noite e não pagam as verbas rescisórias aos seus trabalhadores empregados e às altas e extenuantes jornadas de trabalho.

As empresas terceirizadas abrigam as populações mais vulneráveis do mercado de trabalho: mulheres, negros, jovens, migrantes e imigrantes. Esse abrigo não tem caráter social, mas é justamente porque esses trabalhadores se encontram em situação mais desfavorável, e por falta de opção, submetem-se a esse emprego.

É necessário que se entenda: a terceirização está diretamente relacionada com a precarização do trabalho. Destacar os setores mais precarizados no país é destacar os setores que comumente exercem atividades terceirizadas no Brasil. Um estudo apresentado pelo Dieese em 2011 contém muitos dados sobre os males da terceirização, como por exemplo, a redução de empregos. Mais de 800 mil postos de trabalho não foram criados, graças à terceirização. O sistema também aumenta a rotatividade da mão-de-obra, reduzem significativamente salários (terceirizados ganham, em média, 27% a menos), calotes como o não pagamento de indenização aos trabalhadores no caso de interrupção de atividades, além de prejuízos à saúde e segurança.

Ao contrário do que se convencionou dizer, a terceirização não gera mais empregos que as contratações diretas. Os terceirizados têm jornada semanal superior aos demais – são três horas a mais, em média, sem considerar as horas extras. Por causa disso, realizam tarefas que, sem a jornada estafante, exigiriam novas contratações. Além disso, em cada dez casos de acidente do trabalho ocorridos no Brasil, oito são registrados em empresas terceirizadas. Em casos de morte por acidente, quatro em cada cinco vitimam trabalhadores terceirizados.

Elementos constitutivos da Relação de Trabalho

Enquanto apropriação para a autodeterminação, os trabalhadores devem ter consciência do significado do trabalho e de todas as relações que para ele

são constituídas. Deve existir o entendimento do mecanismo lógico de exploração dos que trabalham e vendem sua força de trabalho recebendo apenas o salário e deixando a riqueza produzida para seus patrões.

Com isso, há a necessária compreensão da economia, do salário, que termina por ter como referência o Salário Mínimo para a sobrevivência, até jornada de trabalho, regime, condições, ambiente de trabalho, saúde dos trabalhadores, segurança dos processos e organização e representação sindical, todas as abordagens que forem necessárias para uma visão mais completa, de forma a contribuir para que o trabalhador defenda seus interesses junto aos empregadores e donos dos processos produtivos. A seguir, algumas definições importantes utilizadas pela estrutura do Estado para compreender as relações de trabalho:

1. Relação de trabalho é aquela que diz respeito a toda e qualquer atividade humana em que haja prestação de trabalho, como relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, doméstico, de representação comercial, temporário, sob forma de estágio, etc. Há, pois, a relação de trabalho pela presença de três elementos: o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço. Conceitualmente, na visão do direito, Relação de trabalho diz respeito a qualquer trabalho prestado, com ou sem vínculo empregatício, por pessoa física a um tomador do seu serviço. São espécies de relação de trabalho as decorrentes do trabalho: autônomo, subordinado, eventual, estatutário, cooperativo, avulso etc.

2. Contrato Individual de Trabalho, pela CLT, no art. 442, é um acordo que pode ser feito de forma verbal ou tácito, escrito ou expresso, e que trata das relações de emprego, entre empregado e empregador. Há, portanto, um vínculo empregatício, que é a relação entre ambas as partes, definida por meio de um contrato de trabalho que mostra a prestação dos serviços que serão oferecidos à empresa.

3. Jornada de Trabalho é o período estabelecido no contrato da empresa que deve ser cumprido pelo empregado. A CLT, atualmente, prevê a quantidade máxima de 8 horas diárias, um total de 44 horas semanais, desde que não seja definido outro horário específico. Essas horas devem estar registradas em um documento que pode ser chamado de folha de ponto para o controle de horas. Ele anota o seu horário de saída e término, além dos intervalos.

No Brasil, a jornada de trabalho é regulamentada pela Constituição Federal, expressa através da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece que o limite de 8 horas diárias ou 44 horas semanais de trabalho, sem considerar o período de repouso e refeição, nem do tempo despendido pelo empregado

até o local de trabalho, como fazendo parte das horas de trabalho. A limitação da jornada de trabalho decorre do direito à vida, na medida em que o excesso de horas de trabalho poderá acarretar a perda da própria vida ou uma restrição à sua qualidade.

No Direito do Trabalho existem também outros tipos de jornada de trabalho, como:

- Regime de tempo parcial: a jornada semanal de até 25 horas trabalhadas;
- Jornada em turnos ininterruptos: é quando o empregado, durante determinado período, trabalha em constante revezamento de horário;
- Jornada em horas in itinere: quando a empresa está em local de difícil acesso, o empregador fornece a condução, e nesse momento já é considerada como jornada de trabalho.

Os períodos de trabalho são classificados como presencial, quando há um horário, local e forma de trabalho especificado; e, não presencial, quando esses elementos não estão definidos, um exemplo pode ser o trabalho de um motorista.

4. Regime Estatutário

Previsto em lei municipal, estadual ou federal, com características específicas, pode aproveitar direitos da CLT. A Lei 8.112, de dezembro de 1990, instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais

5. Regime Celetista

Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, tem por características a justificativa em caso de demissões, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aviso prévio, multas rescisórias, férias, décimo terceiro, vale-transporte e aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que deve respeitar teto definido, entre outros. Muitas empresas estatais, como o Banco do Brasil, oferecem fundos de previdência que garantem ganhos superiores ao teto do INSS.

6. Ambiente de Trabalho é o conjunto de relações entre os indivíduos no campo do trabalho, assim como o modelo normativo e organizacional pelo qual são regulamentadas as relações de trabalho dentro de uma empresa.

7. Condições Ambientais de Trabalho são as condições ambientais de trabalho, que devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas condições de conforto, como:

- a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido

na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinete) e 23°C (vinte e três graus centígrados);

c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

e) em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

8. carreira profissional diz respeito à formação, conhecimento e sabedoria, que proporciona capacidade para que o trabalhador exerça determinada atividade e, a partir de diferentes regras construídas em acordos coletivos, estabeleça uma forma de progressividade e reconhecimento em termos de remuneração, temporal ou não.

9. Acordo Coletivo de Trabalho é um ato jurídico celebrado entre uma Entidade Sindical laboral e uma ou mais empresas correspondentes, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes.

10. Convenção Coletiva de Trabalho tem origem em uma pauta de reivindicações aprovada em assembleia de uma categoria. É um ato jurídico que vale para toda a categoria representada, onde os efeitos de um Acordo se limitam apenas às empresas acordantes e seus empregados respectivos.

11. Dissídio Coletivo estabelece os benefícios e os reajustes salariais de uma categoria por meio de uma sentença normativa, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

12. Gestão do Trabalho é a norma operacional básica de gestão de pessoal que estabelece e consolida os principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho e educação permanente. Nessa abordagem, o trabalho é visto como um instrumento capaz de atuar como política orientadora da gestão, formação, qualificação e regulação. Nessa perspectiva, os principais eixos para a gestão do trabalho no sistema capitalista são:

- * princípios éticos para os trabalhadores;
- * princípios e diretrizes para a gestão do trabalho;
- * diretrizes para a política de capacitação;
- * diretrizes para planos de carreira, cargos e salários;
- * responsabilidades e atribuições do gestor;

* diretrizes para instituição de mesas de negociação;

* controle social da gestão do trabalho.

13. Desvio de Função ocorre quando, como o próprio nome já diz, solicita-se de um trabalhador a realização de atividades que não estão de acordo com o rol de atividades atribuídas a ele quando a sua contratação foi estabelecida. O desvio de função, como remanejamento de atividades de uma empresa, não é uma prática proibida, desde que seja estabelecido contratualmente entre empregado e empregador. Isto quer dizer que, caso haja uma troca de atribuições de determinado trabalhador durante um mesmo emprego, um novo contrato com revisão salarial e de funções deve ser estabelecido entre as partes.

Relação de Trabalho e Servidores Públicos

Para os Servidores Públicos, há teses jurídicas que tratam das relações do trabalho nos ambientes do Estado que apontam ser apropriado o entendimento que o Servidor tem relação administrativa e não do trabalho. No entanto, os fazeres, as capacidades e habilidades exigidas, os ambientes, o modelo de gestão, os riscos, entre outros integrantes da relação, nesses ambientes são comuns onde desenvolvem atividades os trabalhadores das organizações privadas.

As diferenças existentes, entre outras menos destacadas normalmente, residem em uma redução de direitos desses em relação aos trabalhadores celetistas, como a inexistência do FGTS, o direito de greve não institucionalizado, a não existência de data base, negociação e acordo coletivo; servidores públicos não têm dissídio...

Com relação à atuação sindical, questões como Estabilidade Sindical, Liberação para exercício de mandato, entre outras, são muito limitadas ainda.

Crise não pode ser desculpa para precarização das relações de trabalho

Sandra Lia Símon

Nem sempre os efeitos do desenvolvimento econômico são compartilhados entre toda a sociedade. Mas quando o capitalismo entra em crise, o reflexo é sentido por todos, principalmente pelos trabalhadores. A renda fica mais curta, as ofertas de emprego se tornam mais escassas e a insegurança se espalha. Ambiente perfeito para a retomada do discurso de que a legislação trabalhista é engessada, protecionista e precisa se modernizar.

Recentemente, nosso país passou por uma fase de grande desenvolvimento e crescimento econômico. Em 2010, por exemplo, o Produto Interno Bruto (PIB) nacional teve um aumento real recorde de

7,6%. Pelo aspecto social, em virtude do resultado direto da adoção de políticas públicas, milhões de pessoas abandonaram a linha da miséria e a fome foi erradicada.

No mundo do trabalho, embora as taxas de desemprego nunca tenham alcançado patamares tão baixos, ainda assim não se presenciou uma “divisão ideal” dos resultados destes tempos de bonança. Ao contrário. A ideia de “ter emprego” era sempre mais que suficiente para dar por atendida a massa de mais de 45 milhões de pessoas alocadas no mercado formal.

Por outro lado, esse cenário não foi suficiente para reduzir uma grande massa de “invisíveis” que nunca foi beneficiada pela “política do emprego”: trabalhadores na informalidade, indivíduos explorados no campo e na cidade e submetidos à condição de escravos, seres humanos vítimas de tráfico, crianças e adolescentes ainda expostas a situação laboral ilegal... Os efeitos do desenvolvimento e do crescimento econômico, portanto, não alcançaram efetivamente estas pessoas.

Desde o ano passado, o cenário político e econômico brasileiro mudou de forma drástica. Hoje vivemos uma das maiores crises econômicas da história. Em 2015, o PIB caiu 3,8%, o pior resultado desde 1990, e as projeções para este ano não são nada animadoras. Com a atividade econômica em queda, os índices de desemprego vêm subindo. Segundo cálculos do IBGE, a taxa de desocupação trimestral encerrou o mês de janeiro em 9,5%.

É matemático: todas as vezes que a economia desacelera, buscam-se fórmulas para retomada do desenvolvimento, acusando o protecionismo da legislação trabalhista. Na verdade, o capital nunca entra em crise, pois ele apenas precisa de “ajustes” que invariavelmente sacrificam o “humano”.

Não é diferente, agora. Os arautos da preocupação com a “retomada do desenvolvimento econômico” apregoam aos quatro ventos que o excesso de intervencionismo estatal nas relações de trabalho termina por desorganizar a economia. Travestidos de sofisticada e aparente modernidade, depositam na legislação trabalhista a origem de todos os males que impedem a sustentabilidade das empresas.

A situação é tão curiosa que um dos lemas dos trabalhadores nas grandes greves dos anos 80 — “nós não vamos pagar o pato” — foi adotado por uma ala do setor empresarial. E o paradoxo é tão latente que, em épocas como essa, jamais se cogita a necessidade de reformas política e tributária. É sempre e tão-somente a trabalhista que urge.

Poderia ser simplista dizer que isso ocorre porque a corda arrebenta do lado do mais fraco. Mas esta afirmação é, na verdade, a essência das relações de

trabalho. Elas são efetivamente pautadas numa situação fática absolutamente desigual: de um lado, o capital avassalador (às vezes “imaterial”, travestido de “mercado”); do outro lado, o trabalho, o humano. Os adeptos da reforma da legislação trabalhista sacrificam a memória e ignoram o processo histórico a fim de defender o afastamento da intervenção estatal. E é esse o ponto crucial para compreensão da doutrina perversa que atribui à proteção a pecha de ultrapassada e antiquada.

Historicamente, a primeira relação na qual se reclamou a atuação do Estado foi exatamente a laboral, tamanho eram os descabros que caracterizaram a Revolução Industrial: jornadas diárias de trabalho superiores a 16 horas; inexistência de descanso semanal ou para refeições; condições precárias no que tange à saúde e segurança; exploração de crianças, mulheres e idosos, entre outros.

É natural e imprescindível, portanto, que a legislação trabalhista seja protetiva. O princípio da proteção é um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho exatamente para evitar-se a barbárie cometida nos primórdios da industrialização.

A situação é muito diferente no século XXI? Haveria uma justificativa racional para se afastar a atuação estatal em proteção do economicamente mais fraco? As partes da relação de trabalho estão em um patamar mínimo de igualdade que lhes permita ajustar e pactuar com equilíbrio a prestação do trabalho?

Os tempos mudaram, mas a essência dessas relações continua igual. Mesmo com a evolução econômica alcançada pela sociedade no século XXI, a crueldade que permeia a relação de trabalho é ainda latente e não nos faltam exemplos para comprovar a ausência de condições de igualdade para contratação do trabalho. Ficaremos aqui com apenas dois deles, paradigmáticos, pois tratam de situações consolidadas no ordenamento jurídico e que vêm sofrendo constantes ameaças de alteração legislativa. Estas alterações, inclusive, pairaram na época do pleno desenvolvimento econômico e estão em vias de forte retomada, sob o pretexto de “auxiliar” no combate à crise.

O primeiro deles diz respeito ao conceito legal de trabalho escravo. O art. 149 do Código Penal considera trabalho escravo contemporâneo a restrição da liberdade, a servidão por dívida, a jornada exaustiva e as condições degradantes. Todas essas formas aviltam diretamente a dignidade da pessoa que trabalha. A legislação, juntamente com outras políticas públicas de combate à escravidão contemporânea, colocou o Brasil como modelo de vanguarda mundial na matéria.

No entanto, tramita no Senado Federal projeto de lei que esvazia o conceito, retirando do seu núcleo a

jornada exaustiva e as condições degradantes, tudo para reduzi-lo às situações mais tradicionais típicas da escravidão do século XIX. A proposta, além de ser um retrocesso descomunal e desconsiderar a realidade de grande número de pessoas que lamentavelmente ainda vivem desta forma, no campo e na cidade, foi surpreendentemente pautada no final do ano passado aproveitando-se da crise política. Apenas uma grande mobilização da sociedade provocou a retirada de pauta, mas o projeto continua tramitando.

O segundo exemplo envolve o verdadeiro aniquilamento do Direito do Trabalho, com a instituição da terceirização ampla, geral e irrestrita. Trata-se do PL 4.330, já aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal (PLC 30/2015). A lógica do projeto é das mais perversas, pois retira o que é considerado mais caro em uma relação de emprego: a personalidade e a integração do indivíduo no empreendimento.

O trabalhador passa a ser tratado como “coisa”, respondendo não ao seu clássico patrão, mas à uma empresa intermediadora de mão de obra, esta, sim diretamente contratada. Há tempos, a legislação e a jurisprudência vêm impedindo o trator da institucionalização da terceirização, admitindo-a apenas em casos específicos (asseio, conservação, segurança) e em funções relacionadas à atividade-meio, ou seja, à aquela atividade que não é ligada diretamente ao produto ou ao serviço final. Estender a terceirização a todas as frentes empresariais tem por objetivo diluir o modelo de emprego, tornando-o mais barato e dissipando a proteção social.

Estas duas tentativas de alteração legislativa demonstram que a necessidade da intervenção do Estado é, nos tempos atuais, tão ou mais necessária do que era na época da industrialização. Não falta, nos alicerces da ordem jurídica brasileira, a preocupação em oferecer ao ser humano destituído de riqueza mecanismos que propiciem uma existência digna por meio do trabalho.

A Constituição Federal é a prova concreta desta afirmação, pois prevê, ao lado do princípio do valor social da livre iniciativa, os princípios do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana (art. 1º). Vai ainda mais longe quando delinea os princípios da ordem econômica, fundando-a na valoriza-

ção do trabalho humano e na livre iniciativa; assim como na propriedade privada, desde que esta desempenhe sua função social (art. 170).

Não é possível admitir, portanto, que a “conta” da crise econômica seja suportada apenas por um lado do binômio capital-trabalho. E, como o “capital” é indubitavelmente a parte mais equipada e preparada, é função precípua do Estado agir diretamente nesta relação, para dar harmonia a esse convívio. Esta ação deve iniciar-se pela manutenção das conquistas históricas asseguradas por lei; pela promoção de outras novas, que busquem a adequação das situações de fato ao mundo atual; pela forte atividade fiscalizatória de auditores e pela vigorosa atuação da Justiça do Trabalho.

Nos últimos anos, como Instituição do Estado vocacionada à salvaguarda dos direitos humanos decorrentes das relações laborais, o Ministério Público do Trabalho também vem agindo fortemente como protagonista na busca deste equilíbrio, tanto na sua atuação judicial e extrajudicial como na sua atuação política, acompanhando de perto todo o processo legislativo para preservar os valores da democracia, conforme lhe incumbiu o constituinte.

Assim, não é possível admitir, sob a desculpa da superação da crise econômica, que o capital submetea o trabalho a sacrifícios ainda maiores, para retomar seus níveis de lucratividade. Hoje em dia, o “afastamento do Estado”, a “reforma trabalhista” e a “desregulamentação” são apenas disfarces sofisticados da precarização das relações de trabalho.

É exatamente em um momento como este, de crise e incertezas, que o Estado e suas Instituições devem atuar forte e pontualmente na busca do equilíbrio material entre o capital e o trabalho para evitar a retomada da barbárie e para possibilitar a inclusão social pelo trabalho com dignidade.

*Sandra Lia Simón é Subprocuradora-Geral do Trabalho e Diretora-Geral Adjunta ESMP

Nossa Posição

Abaixo aos retrocessos trabalhistas. Não à Reforma da Previdência!

Fora Temer e todos os golpistas!

Para reorganizar a soberania popular que o povo precisa.

Consultas

DRUMMOND, Carlos. **Trabalho A Quem Interessa A TERCEIRIZAÇÃO**. Revista Carta Capital, 21 de setembro de 2016
Frente Parlamentar Mista EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Desmistificando o Deficit da Previdência**. Maio de 2016

GENTIL, Denise. Denise Gentil descortina a estratégia de mercado por trás da tão propagada reforma da Previdência. Disponível em <http://www.intersindicalcentral.com.br/denise-gentil-descortina-estrategia-de-mercado-que-esta-por-tras-da-tao-propagada-reforma-da-previdencia/>

<http://direitosbrasil.com/o-que-e-o-desvio-de-funcao/>
<http://paginas.ucpel.tche.br/~dkleber/economia.html>
<http://reporterbrasil.org.br/2016/10/a-reforma-trabalhista-pode-acontecer-a-qualquer-momento-sem-voce-perceber/>
<http://trabalho.gov.br/sindicatos-mediacao/registro-de-convencoes-e-acordo-coletivo-de-trabalho>
<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-gestao-do-trabalho-no-capitalismo/38064/>
http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7404
<http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2016/02/02/manifesto-reforma-tributaria/>
<http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2016/03/17/entrevista-com-maria-lucia-fattorelli-a-contrarreforma-da-previdencia/>
<http://www.blogdokennedy.com.br/reforma-da-previdencia-tera-caminho-arduo-no-congresso/>
<http://www.comunismo.com.br/cientifico.html>
<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26593-principais-alteracoes-na-pec-287-16-da-reforma-da-previdencia>
<http://www.fenatema.org.br/noticia/os-males-da-terceirizacao/5462>
<http://www.geledes.org.br/governo-quer-formalizar-jornada-diaria-de-ate-12-horas-de-trabalho/#ixzz4JIIRTYTH>
<http://www.geledes.org.br/reforma-trabalhista-de-temer-tira-obrigatoriedade-do-13-salario=-e-fgts/?gclid=CMWepPnGwdECFYVbhgod1tAB1w#gs.l7ipVPk>
<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/acordocoletivo.htm>
http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer fontes/acer_marx/tme_15.pdf
<http://www.infomoney.com.br/mercados/noticia/5909239/reforma-previdencia-perguntas-respostas-para-voce-entender-que-esta-jogo>
<http://www.intersindicalcentral.com.br/nota-da-intersindical-sobre-os-retrocessos-trabalhistas-apresentados-por-temer/>
<http://www.intersindicalcentral.com.br/o-servidor-publico-na-reforma-da-previdencia/>
<http://www.intersindicalcentral.com.br/reforma-tributaria-solucao-para-a-criese-fiscal/>
<http://www.intersindicalcentral.com.br/tres-novos-projetos-flexibilizam-direitos-trabalhistas/>
<http://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-entenda-os-principais-pontos/>
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/03/1,82276/reforma-tributaria-e-decisiva-para-o-brasil-crescer-e-enfrentar-a-concorrenca-global.html>
<http://www.senadorpaim.com.br/discursos/discurso/3155>
<http://www.servidorfederal.com/2016/09/como-reforma-pode-afetar-os-servidores.html>
<http://www.sintepiaui.org.br/diap-principais-alteracoes-da-reforma-da-previdencia/>
http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=10246
<https://jus.com.br/artigos/26517/servidor-publico-e-competencia-da-justica-do-trabalho>
<https://www.jornal.digital/2016/?id=23884>

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2009

Nota da Intersindical sobre os retrocessos trabalhistas apresentados por Temer. Disponível em <http://www.intersindicalcentral.com.br/nota-da-intersindical-sobre-os-retrocessos-trabalhistas-apresentados-por-temer/>

Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017

Reforma Tributária – Tem Que Ser Com Justiça Fiscal. Disponível em <http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2016/02/02/manifesto-reforma-tributaria/>
Revista Seguridade Social e Tributação. Setembro de 2016

SÍMON, Sandra Lia. **Crise não pode ser desculpa para precarização das relações de trabalho**. Disponível em <http://www.intersindicalcentral.com.br/sandra-lia-criese-nao-pode-ser-desculpa-para-precarizacao-das-relacoes-de-trabalho/>

As consultas foram realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2017



Apoio:



Impressão: VT Propaganda
Março - 2017